Anexo I

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos industriais da Comunidade

Anexo I (a)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos industriais da Comunidade (referidos no artigo 21.º)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, esses direitos serão reduzidos para 50% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da entrada em vigor do Acordo, serão abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
2501 00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar:
2501 00 10	− Água do mar e águas-mães de salinas
	− Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez:
	− − Outros:
	− − − Outros:
2501 00 99	− − − − Outros
2508	Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de *chamotte*) e terra de *dinas:*
2508 70 00	− Barro cozido em pó (terra de *chamotte*) e terra de *dinas*
2511	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (*witherite*), mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 2816:
2511 20 00	− Carbonato de bário natural (*witherite*)
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825
2523	Cimentos Portland, cimentos aluminosos, cimentos de altos fornos, cimentos superfosfatados e outros cimentos hidráulicos, mesmo corados ou sob a forma de clinkers:
2523 10 00	− Cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*
	− Cimentos Portland:
2523 21 00	− − Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
2523 29 00	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 2523 29 00	− − − Excepto cimentos dos tipos utilizados para a cimentação de poços petrolíferos e jazidas de gás
2524	Amianto:
2524 10 00	− Crocidolite
2524 90 00	− Outros:
ex 2524 90 00	− − Amianto sob a forma de fibras, flocos ou pó
2702	Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche
2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos:
	− Liquefeitos:
2711 11 00	− − Gás natural
2711 12	− − Propano
2711 13	− − Butanos
2711 19 00	− − Outros
2801	Flúor, cloro, bromo e iodo:
2801 10 00	− Cloro
2801 20 00	− Iodo
2804	Hidrogénio, gases raros e outros elementos não-metálicos:
2804 10 00	− Hidrogénio
	− Gases raros:
2804 29	− − Outros
2804 30 00	− Azoto (nitrogénio)
2804 40 00	− Oxigénio
	− Silício:
2804 69 00	− − Outro
2804 90 00	− Selénio
2807 00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (*oleum*):
2807 00 90	− Ácido sulfúrico fumante
2808 00 00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos
2809	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não:

Código NC	Designação das mercadorias
2809 10 00	− Pentóxido de difósforo
2809 20 00	− Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos:
ex 2809 20 00	− − Ácido metafosfórico
2811	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
	− Outros ácidos inorgânicos:
2811 19	− − Outros:
2811 19 10	− − − Brometo de hidrogénio (ácido hidrobrómico)
2811 19 20	− − − Cianeto de hidrogénio (ácido hidrocianico)
2811 19 80	− − − Outros:
ex 2811 19 80	− − − − Excepto ácido arsénico
	− Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
2811 21 00	− − Dióxido de carbono
2811 29	− − Outros
2812	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos
2813	Sulfuretos dos elementos não-metálicos; trissulfureto de fósforo comercial:
2813 90	− Outros
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia)
2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio:
2815 20	− Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
2815 30 00	− Peróxidos de sódio ou de potássio
2816	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário:
2816 40 00	− Óxidos, hidróxidos e peróxidos de estrôncio ou de bário
2819	Óxidos e hidróxidos de crómio (cromo)
2820	Óxidos de manganés
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3:
2821 20 00	− Terras corantes
2822 00 00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais

Código NC	Designação das mercadorias
2824	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*)
2825	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais:
2825 20 00	− Óxido e hidróxido de lítio
2825 30 00	− Óxidos e hidróxidos de vanádio
2825 40 00	− Óxidos e hidróxidos de níquel
2825 50 00	− Óxidos e hidróxidos de cobre
2825 60 00	− Óxidos de germânio e dióxido de zircónio
2825 70 00	− Óxidos e hidróxidos de molibdénio
2825 80 00	− Óxidos de antimónio
2826	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor:
	− Fluoretos:
2826 12 00	− − De alumínio
2826 30 00	− Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)
2826 90	− Outros:
2826 90 80	− − Outros:
ex 2826 90 80	− − − Fluorossilicatos excepto de sódio ou de potássio
2827	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos:
2827 10 00	− Cloreto de amónio
2827 20 00	− Cloreto de cálcio
	− Outros cloretos:
2827 31 00	− − De magnésio
2827 32 00	− − De alumínio
2827 39	− − Outros:
2827 39 10	− − − De estanho
2827 39 85	− − − Outros
	− Oxicloretos e hidroxicloretos:
2827 41 00	− − De cobre
2827 49	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Brometos e oxibrometos:
2827 51 00	− − Brometos de sódio ou de potássio
2827 59 00	− − Outros
2827 60 00	− Iodetos e oxiiodetos
ex 2827 60 00	− − Outros excepto iodeto de potássio
2828	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos:
2828 90 00	− Outros
2829	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos
2830	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não:
2830 90	− Outros
2831	Ditionites e sulfoxilatos:
2831 90 00	− Outros
2832	Sulfitos; tiossulfatos
2833	Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos):
	− Sulfatos de sódio:
2833 19 00	− − Outros
	− Outros sulfatos:
2833 21 00	− − De magnésio
2833 22 00	− − De alumínio
2833 24 00	− − De níquel
2833 25 00	− − De cobre
2833 29	− − Outros:
2833 29 20	− − − De cádmio; de crómio (cromo), de zinco
2833 29 30	− − − De cobalto; de titânio:
ex 2833 29 30	− − − − De titânio
2833 29 60	− − − De chumbo
2833 29 90	− − − Outros:
ex 2833 29 90	− − − − Outros excepto de estanho ou de manganés
2833 30 00	− Alúmenes

Código NC	Designação das mercadorias
2833 40 00	− Peroxossulfatos (persulfatos)
2834	Nitritos; nitratos:
2834 10 00	− Nitritos
2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não:
2835 10 00	− Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
	− Fosfatos:
2835 22 00	− − Mono ou dissódio
2835 24 00	− − De potássio
2835 26	− − Outros fosfatos de cálcio
2835 29	− − Outros
	− Polifosfatos:
2835 39 00	− − Outros
2836	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenham carbamato de amónio:
	− Outros:
2836 92 00	− − Carbonato de estrôncio
2837	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos:
	− Cianetos e oxicianetos:
2837 19 00	− − Outros
2839	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais:
2839 90	− Outros:
2839 90 90	− − Outros:
ex 2839 90 90	− − − De chumbo
2841	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos:
	− Manganitos, manganatos e permanganatos:
2841 69 00	− − Outros
2841 80 00	− Tungstatos (volframatos)
2841 90	− Outros:
2841 90 85	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 2841 90 85	− − − Aluminatos
2843	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos:
	− Compostos de prata:
2843 21 00	− − Nitrato de prata
2843 29 00	− − Outros
2843 30 00	− Compostos de ouro
2843 90	− Outros compostos; amálgamas
2844	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis (físseis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos
2845	Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não
2846	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais
2848 00 00	Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos
2849	Carbonetos de constituição química definida ou não:
2849 90	− Outros
2850 00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, excepto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849
2852 00 00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, excepto as amálgamas:
ex 2852 00 00	− Fulminatos ou cianetos
2853 00	Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:
	− Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903 11 00	− − Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)
2903 13 00	− − Clorofórmio (triclorometano)
2903 19	− − Outros:
2903 19 10	− − − 1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)
	− Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903 29 00	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
	− Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903 31 00	− − Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)
2903 39	− − Outros
	− Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:
2903 52 00	− − Aldrina (ISO), clorodana (ISO) e heptacloro (ISO)
2903 59	− − Outros
2904	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados:
2904 10 00	− Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
2904 20 00	− Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados:
ex 2904 20 00	− − Excepto trinitrato de 1,2,3-propanotriol
2904 90	− Outros
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :
	− Monoálcoois saturados:
2905 11 00	− − Metanol (álcool metílico)
	− Monoálcoois não saturados:
2905 29	− − Outros
	− Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:
2905 51 00	− − Etclorvinol (DCI)
2905 59	− − Outros
2906	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	− Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:
2906 13	− − Esteróis e inositóis:
2906 13 10	− − − Esteróis:
ex 2906 13 10	− − − − Colesterol
	− Aromáticos:
2906 29 00	− − Outros:
ex 2906 29 00	− − − Álcool cinamílico

Código NC	Designação das mercadorias
2908	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois:
	− Outros:
2908 99	− − Outros:
2908 99 90	− − − Outros:
ex 2908 99 90	− − − − Outros excepto dinitro-*o*-cresóis ou outros derivados nitratos de éteres
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peródixos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	− Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2909 19 00	− − Outros
2909 20 00	− Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909 30	− Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	− − Derivados bromados:
2909 30 31	− − − Éter pentabromodifenílico; 1,2,4,5-tetrabromo-3,6-bis (pentabromofenoxi) benzeno
2909 30 35	− − − 1,2-Bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano, destinado ao fabrico de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)
2909 30 38	− − − Outros
2909 30 90	− − Outros
2910	Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2910 40 00	− Dieldrina (ISO, DCI)
2910 90 00	− Outros
2911 00 00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2912	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; Paraformaldeído:
	− Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
2912 11 00	− − Metanal (formaldeído)
2915	Ácidos monocarboxílicos, acíclios saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	− Ácido acético e seus sais; anidrido acético:

Código NC	Designação das mercadorias
2915 29 00	− − Outros
2915 60	− Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
2915 70	− Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres:
2915 70 15	− − Ácido palmítico
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	− Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917 12	− − Ácido adípico, seus sais e seus ésteres:
2917 12 10	− − − Ácido adípico e seus sais
2917 13	− − Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres
2917 19	− − Outros:
2917 19 10	− − − Ácido malónico, seus sais e seus ésteres
2917 20 00	− Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados
	− Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917 34	− − Outros ésteres do ácido ortoftálico:
2917 34 10	− − − Ortoftalatos de dibutilo
2920	Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não-metais (excepto os ésteres de halogenetos, de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2920 90	− Outros:
2920 90 10	− − Ésteres sulfúricos e ésteres carbónicos; seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
ex 2920 90 10	− − − Ésteres carbónicos e seus derivados; derivados de ésteres sulfúricos
2920 90 85	− − Outros produtos:
ex 2920 90 85	− − − Nitoglicerina; outros ésteres carbónicos e seus derivados; tetranitrato de pentaeritritilo
2921	Compostos de função amina:
	− Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
2921 41 00	− − Anilina e seus sais:
ex 2921 41 00	− − − Anilina
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Aminoálcoois, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
2922 11 00	− − Monoetanolamina e seus sais:
ex 2922 11 00	− − − Sais de monoetanolamina
2922 12 00	− − Dietanolamina e seus sais:
ex 2922 12 00	− − − Sais de dietanolamina
2922 13	− − Trietanolamina e seus sais:
2922 13 90	− − − Sais de trietanolamina
	− Aminonaftóis e outros aminofenóis, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:
2922 21 00	− − Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais
2922 29 00	− − Outros:
ex 2922 29 00	− − − Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas e seus sais
	− Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
2922 41 00	− − Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
2922 42 00	− − Ácido glutâmico e seus sais
ex 2922 42 00	− − − Outros excepto glutamina sódica
2923	Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não:
2923 10 00	− Colina e seus sais:
ex 2923 10 00	− − Outra excepto cloreto de colina ou iodeto de succinilcolina
2924	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico:
	− Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2924 19 00	− − Outros:
ex 2924 19 00	− − − Acetamida ou asparaginas e seus sais
	− Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2924 23 00	− − Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais
2925	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina:
	− Imidas e seus derivados; sais destes produtos:
2925 12 00	− − Glutetimida (DCI)

Código NC	Designação das mercadorias
2925 19	− − Outros
2926	Compostos de função nitrilo:
2926 90	− Outros:
2926 90 20	− − Isoftalonitrilo
2930	Tiocompostos orgânicos:
2930 20 00	− Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
2930 30 00	− Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama
2930 90	− Outros:
2930 90 85	− − Outros:
ex 2930 90 85	− − − Tioamidas (excepto tioureia) e tioéteres
2933	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio):
	− Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
2933 61 00	− − Melamina
2933 69	− − Outros:
2933 69 10	− − − Atrazina (ISO); propazina (ISO); simazina (ISO); hexaidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina (hexogéneo, trimetilenotrinitramina)
	− Lactamas:
2933 72 00	− − Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
2933 79 00	− − Outras lactamas
2938	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:
2938 90	− Outros:
2938 90 90	− − Outros:
ex 2938 90 90	− − − Outras saponinas
2939	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:
2939 20 00	− Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos
	− Outros:
2939 91	− − Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos:
	− − − Cocaína e seus sais:

Código NC	Designação das mercadorias
2939 91 11	− − − − Cocaína em bruto
2939 91 19	− − − − Outros
2939 91 90	− − − Outros
2939 99 00	− − Outros:
ex 2939 99 00	− − − Outras excepto butil-escopolamina ou capsaicina
2940 00 00	Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, excepto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939
2941	Antibióticos:
2941 10	− Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos:
2941 10 10	− − Amoxicilina (DCI) e seus sais
2941 10 20	− − Ampicilina (DCI), metampicilina (DCI), pivampicilina (DCI), e seus sais
3102	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados):
	− Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio:
3102 29 00	− − Outros
3102 30	− Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa:
3102 30 10	− − Em solução aquosa
3102 30 90	− − Outros:
ex 3102 30 90	− − − Outros excepto nitrato de amónio para explosivos, poroso
3102 40	− Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
3102 50	− Nitrato de sódio:
3102 50 10	− − Nitrato de sódio natural
3102 50 90	− − Outros:
ex 3102 50 90	− − − Com teor de azoto superior a 16,3%
3103	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados:
3103 10	− Superfosfatos
3103 90 00	− Outros:
ex 3103 90 00	− − Outros excepto fosfatos enriquecidos com cálcio

Código NC	Designação das mercadorias
3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (outros fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg:
3105 10 00	− Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
3105 20	− Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio
3105 30 00	− Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)
	− Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:
3105 51 00	− − Que contenham nitratos e fosfatos
3105 59 00	− − Outros
3105 60	− Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
3202	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta:
3202 90 00	− Outros
3205 00 00	Lacas corantes; preparações indicadas na nota 3 do presente capítulo, à base de lacas corantes
3206	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, excepto das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida:
3206 20 00	− Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio (cromo)
	− Outras matérias corantes e outras preparações:
3206 41 00	− − Ultramar e suas preparações
3206 42 00	− − Litopónio, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco
3206 49	− − Outras:
3206 49 30	− − − Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio
3206 49 80	− − − Outras:
ex 3206 49 80	− − − − À base de negro de carbono; cinzento de zinco
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo
3209	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso

Código NC	Designação das mercadorias
3212	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho:
3212 90	− Outros
3213	Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria:
3214 10	− Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
3215	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido:
3215 90	− Outras
3303 00	Perfumes e águas-de-colónia
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
3305	Preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho:
3306 20 00	− Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
3306 90 00	− Outras
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes:
3307 10 00	− Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307 30 00	− Sais perfumados e outras preparações para banhos
	− Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimónias religiosas:
3307 41 00	− − Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão
3307 49 00	− − Outras
3307 90 00	− Outros

Código NC	Designação das mercadorias
3401	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
	− Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
3401 19 00	− − Outros
3401 20	− Sabões sob outras formas
3402	Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para lavagem, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 3401:
3402 20	− Preparações acondicionadas para venda a retalho:
3402 20 20	− − Preparações tensoactivas
3402 90	− Outros:
3402 90 10	− − Preparações tensoactivas
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas:
3404 90	− Outras:
3404 90 10	− − Ceras preparadas, incluindo os lacres
3404 90 80	− − Outras:
ex 3404 90 80	− − − Outros excepto linhite modificada quimicamente
3405	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (*ouates*), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404:
3405 10 00	− Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros
3405 20 00	− Encáusticas e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405 30 00	− Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho
3405 90	− Outros:
3405 90 90	− − Outros
3406 00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes

Código NC	Designação das mercadorias
3407 00 00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; «ceras para dentistas» apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso
3601 00 00	Pólvoras propulsivas
3602 00 00	Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas
3603 00	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores eléctricos
3604	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia:
3604 10 00	− Fogos de artifício
3604 90 00	− Outros:
ex 3604 90 00	− − Outros excepto foguetes contra o granizo
3605 00 00	Fósforos, excepto os artigos de pirotecnia da posição 3604
3606	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na nota 2 do presente capítulo
3701	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos :
3701 10	− Para raios X
3701 20 00	− Filmes de revelação e cópia instantâneas
	− Outros:
3701 91 00	− − Para fotografia a cor (policromos)
3701 99 00	− − Outros
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados
3703	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados
3704 00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados
3705	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto filmes cinematográficos:
3705 10 00	− Para reprodução *offset*
3705 90	− Outros:
3705 90 10	− − Microfilmes:
ex 3705 90 10	− − − Com textos de natureza científica ou técnica

Código NC	Designação das mercadorias
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:
	− Outros:
3809 91 00	− − Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
3809 92 00	− − Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes:
ex 3809 92 00	− − − Outros excepto preparações incompletas
3809 93 00	− − Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes:
ex 3809 93 00	− − − Outros excepto preparações incompletas
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais:
	− Preparações antidetonantes:
3811 11	− − À base de compostos de chumbo
	− Aditivos para óleos lubrificantes:
3811 29 00	− − Outros
3811 90 00	− Outros
3813 00 00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras
3814 00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes
3815	Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições:
	− Catalisadores em suporte:
3815 11 00	− − Tendo como substância activa o níquel ou um composto de níquel
3815 12 00	− − Tendo como substância activa um metal precioso ou um composto de metal precioso
3817 00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, excepto das posições 2707 ou 2902
3819 00 00	Líquidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso

Código NC	Designação das mercadorias
3820 00 00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento
3821 00 00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições:
3824 10 00	− Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824 30 00	− Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824 40 00	− Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões
3824 50	− Argamassas e betões, não refractários
3824 90	− Outros:
3824 90 15	− − Permutadores de iões
3824 90 20	− − Composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas eléctricos
3824 90 25	− − Pirolinhites (de cálcio, etc.); tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto
3824 90 35	− − Preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos activos
	− − Outros:
3824 90 50	− − − Preparações para galvanoplastia
3824 90 55	− − − Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos de glicerol (emulsionantes de corpos gordos)
	− − − Produtos e preparações para usos farmacêuticos ou cirúrgicos:
3824 90 61	− − − − Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Streptomyces tenebrarius*, mesmo secos, destinados ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana
3824 90 62	− − − − Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine
3824 90 64	− − − − Outros
3824 90 65	− − − Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições (excepto os referidos na subposição 3824 10 00)
3825	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de depuração; outros resíduos mencionados na nota 6 deste capítulo
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias:
3901 20	− Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94:
3901 20 90	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
3901 90	− Outros:
3901 90 10	− − Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico
3901 90 20	− − Copolímero em bloco do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35% ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na nota 6 alínea b) do presente capítulo
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias:
3902 10 00	− Polipropileno
3902 20 00	− Poliisobutileno
3902 90	− Outros:
3902 90 10	− − Copolímero em bloco do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35% ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na nota 6 alínea b) do presente capítulo
3902 90 20	− − Polibuteno-1, copolímeros de buteno-1 e etileno contendo, em peso, 10% ou menos de etileno, ou misturas de polibuteno-1, polietileno ou polipropileno contendo, em peso, 10% ou menos de polietileno ou 25% ou menos de polipropileno, sob qualquer das formas referidas na nota 6 alínea b) do presente capítulo
3904	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias:
	− Outro poli(cloreto de vinilo):
3904 21 00	− − Não plastificado
3904 22 00	− − Plastificado
3904 50	− Polímeros de cloreto de vinilideno
3904 90 00	− Outros
3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias:
3906 90	− Outros:
3906 90 10	− − Poli[N-(3-hidroxiimino-1,1-dimetilbutil)acrilamida]
3906 90 20	− − Copolímero de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, em forma de solução em N, N-dimetilacetamida, que contenha, em peso, 55% ou mais de copolímero
3906 90 30	− − Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etilexilo, contendo, em peso, 10% ou mais, mas não mais de 11% de acrilato de 2-etilexilo
3906 90 40	− − Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)
3906 90 50	− − Produtos de polimerização do ácido acrílico, com metacrilato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinado a ser utilizado como espessante no fabrico de pastas para estampagem de têxteis

Código NC	Designação das mercadorias
3906 90 60	− − Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, que contenha, em peso, 50% ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com sílica
3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias:
3907 30 00	− Resinas epóxidas
3907 50 00	− Resinas alquídicas
	− Outros poliésteres:
3907 91	− − Não saturados
3909	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias :
3909 30 00	− Outras resinas amínicas
3909 50	− Poliuretanos
3909 50 10	− − Poliuretano obtido a partir de 2,2′-(terc-butiloimino) dietanol e de 4,4′-metilenodicicloexildiisocianato, em forma de solução em N, N-dimetilacetamida, que contenha, em peso, 50% ou mais de polímero
3912	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias:
	− Acetatos de celulose:
3912 12 00	− − Plastificado
	− Éteres de celulose:
3912 39	− − Outros:
3912 39 20	− − − Hidroxipropilcelulose
3912 90	− Outros:
3912 90 10	− − Ésteres de celulose
3913	Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias:
3913 10 00	− Ácido algínico, seus sais e seus ésteres
3913 90 00	− Outros:
ex 3913 90 00	− − Caseínas e gelatinas
3915	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos
3916	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos

Código NC	Designação das mercadorias
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos:
	− Tubos rígidos:
3917 21	− − De polímeros de etileno:
3917 21 10	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo
3917 22	− − De polímeros de propileno:
3917 22 10	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo
3917 22 90	− − − Outros:
ex 3917 22 90	− − − − Outros excepto os com acessórios destinados a aeronaves civis
3917 23	− − De polímeros de cloreto de vinilo:
3917 23 10	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo
3917 23 90	− − − Outros:
ex 3917 23 90	− − − − Outros excepto os com acessórios destinados a aeronaves civis
3917 29	− − De outros plásticos:
	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo:
3917 29 12	− − − − De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente
3917 29 15	− − − − De produtos de polimerização de adição
3917 29 19	− − − − Outros
3917 29 90	− − − Outros:
ex 3917 29 90	− − − − Outros excepto os com acessórios destinados a aeronaves civis
	− Outros tubos:
3917 32	− − Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios:
	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo:
3917 32 10	− − − − De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente
	− − − − De produtos de polimerização de adição:
3917 32 31	− − − − − De polímeros de etileno

Código NC	Designação das mercadorias
3917 32 35	− − − − − De polímeros de cloreto de vinilo
3917 32 39	− − − − − Outros
3917 32 51	− − − − Outros
	− − − Outros:
3917 32 99	− − − − Outros
3917 33 00	− − Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios:
ex 3917 33 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
3917 39	− − Outros:
	− − − Sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo:
3917 39 12	− − − − De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente
3917 39 15	− − − − De produtos de polimerização de adição
3917 39 19	− − − − Outros
3917 39 90	− − − Outros:
ex 3917 39 90	− − − − Outros excepto os com acessórios destinados a aeronaves civis
3917 40 00	− Acessórios:
ex 3917 40 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
3918	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na nota 9 do presente capítulo
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos:
3919 10	− Em rolos de largura não superior a 20 cm:
	− − Tiras, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada:
3919 10 11	− − − De poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno
3919 10 13	− − − De poli(cloreto de vinilo) não plastificado
3919 10 19	− − − Outras
	− − Outras:
	− − − De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente:
3919 10 31	− − − − De poliésteres

Código NC	Designação das mercadorias
3919 10 38	− − − − Outras
	− − − De produtos de polimerização de adição:
3919 10 61	− − − − De poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno
3919 10 69	− − − − Outras
3919 10 90	− − − Outras
3919 90	− Outras:
3919 90 10	− − Trabalhadas, excepto à superfície, ou recortadas de forma diferente da quadrada ou rectangular
	− − Outras:
3919 90 90	− − − Outras
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte nem associados a outras matérias:
3920 10	− De polímeros de etileno:
	− − De espessura não superior a 0,125 mm:
	− − − De polietileno de densidade:
	− − − − Inferior a 0,94:
3920 10 23	− − − − − Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 micrómetros, mas não superior a 40 micrómetros, destinada ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos
	− − − − − Outros:
	− − − − − − Não impressas:
3920 10 24	− − − − − − − Folhas estiráveis
3920 10 26	− − − − − − − Outros
3920 10 27	− − − − − − Impressas
3920 10 28	− − − − Igual ou superior a 0,94
3920 20	− De polímeros de propileno
	− De polímeros de cloreto de vinilo:
3920 43	− − Que contenham, em peso, pelo menos 6% de plastificantes
3920 49	− − Outras
	− De polímeros acrílicos:

Código NC	Designação das mercadorias
3920 51 00	− − De poli(metacrilato de metilo)
3920 59	− − Outras
	− De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
3920 61 00	− − De policarbonatos
3920 62	− − De poli(tereftalato de etileno)
3920 63 00	− − De poliésteres não saturados
3920 69 00	− − De outros poliésteres
	− De celulose ou dos seus derivados químicos:
3920 71	− − De celulose regenerada
3920 73	− − De acetato de celulose
3920 79	− − De outros derivados da celulose
	− De outros plásticos:
3920 91 00	− − De poli(butiral de vinilo)
3920 92 00	− − De poliamidas
3920 93 00	− − De resinas amínicas
3920 94 00	− − De resinas fenólicas
3920 99	− − De outros plásticos
3921	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos:
	− Produtos alveolares:
3921 11 00	− − De polímeros de estireno
3921 12 00	− − De polímeros de cloreto de vinilo
3921 14 00	− − De celulose regenerada
3921 19 00	− − De outros plásticos
3921 90	− Outras
3922	Banheiras, polibãs, pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plásticos
3923	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos
3924	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos

Código NC	Designação das mercadorias
3925	Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições
3926	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914:
3926 10 00	− Artigos de escritório e artigos escolares
3926 20 00	− Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
3926 30 00	− Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
3926 40 00	− Estatuetas e outros objectos de ornamentação
3926 90	− Outras:
3926 90 50	− − "Cestos" e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos
	− − Outras:
3926 90 92	− − − Fabricadas a partir de folhas
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras:
	− Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):
4002 19	− − Outras
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras:
4005 20 00	− Soluções; dispersões, excepto as da subposição 4005 10
4011	Pneumáticos novos, de borracha:
4011 10 00	− Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)
4011 30 00	− Dos tipos utilizados em veículos aéreos:
ex 4011 30 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida:
4014 10 00	− Preservativos
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida:
	− Outras:
4016 92 00	− − Borrachas de apagar
4016 94 00	− − Defensas, mesmo insufláveis, para atracação de embarcações
4016 99	− − Outras:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − Outras:
	− − − − Para veículos automóveis das posições 8701 a 8705:
4016 99 52	− − − − − Peças de borracha-metal
4016 99 58	− − − − − Outras
	− − − − Outras:
4016 99 91	− − − − − Peças de borracha-metal:
ex 4016 99 91	− − − − − − Outros excepto para aeronaves civis para usos técnicos
4016 99 99	− − − − − Outras:
ex 4016 99 99	− − − − − − Outros excepto para aeronaves civis para usos técnicos
4104	Couros e peles curtidos ou em crosta, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo
4105	Peles curtidas ou em crosta de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo
4106	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, curtidos ou em crosta, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo
4107	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, excepto os da posição 4114
4112 00 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, excepto os da posição 4114
4113	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pêlos, mesmo divididos, excepto os da posição 4114
4114	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couro e peles metalizados
4115	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro:
4115 10 00	− Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
4205 00	Outras obras de couro natural ou reconstituído:
	− para usos técnicos:
4205 00 11	− − Correias transportadoras ou de transmissão
4205 00 19	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
4402	Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado
4403	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada:
4403 10 00	− Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação
4406	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes
4407	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm:
	− Outra:
4407 91	− − De carvalho (*Quercus* spp.)
4407 92 00	− − De faia (*Fagus* spp.)
4407 93	− − De ácer (*Acer* spp.)
4407 94	− − De cerejeira (*Prunus* spp.)
4407 95	− − De freixo (*Fraxinus* spp.)
4407 99	− − Outras:
4407 99 20	− − − Unidas pelas extremidades, mesmo aplainadas ou polidas
	− − − Outra:
4407 99 25	− − − − Aplainada
4407 99 40	− − − − Polida
	− − − − Outras:
4407 99 91	− − − − − De choupo
4407 99 98	− − − − − Outras
4408	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm:
4408 90	− Outras
4409	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parqué, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades
4415	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira

Código NC	Designação das mercadorias
4416 00 00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, incluídas as aduelas
4417 00 00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira
4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*), de madeira:
4418 60 00	− Postes e vigas
4418 90	− Outras
4419 00	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha
4420	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no capítulo 94
4421	Outras obras em madeira
4503	Obras de cortiça natural:
4503 90 00	− Outras
4601	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias)
4602	Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 4601; obras de lufa:
4602 90 00	− Outras
4707	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas):
4707 20 00	− Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
4802	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 4801 ou 4803; papel e cartões feitos à mão (folha a folha):
4802 10 00	− Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
4802 20 00	− Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou electrossensíveis:
ex 4802 20 00	− − Cartão próprio para fotografias
4802 40	− Papel próprio para fabricação de papéis de parede
	− Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:

Código NC	Designação das mercadorias
4802 56	− − De peso por m^2 igual ou superior a 40 g, mas não superior a 150 g, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas:
4802 56 20	− − − Em que um lado mede 297 mm e o outro mede 210 mm (formato A4):
ex 4802 56 20	− − − − Outros excepto papel próprio para fabricação de papel químico
4802 56 80	− − − Outros:
ex 4802 56 80	− − − − Outros, excepto papel sem madeira impresso, papel sem madeira para mecanografia, papel sem madeira utilizado papa escrita, papel decorativo em bruto ou excepto papel próprio para fabricação de papel químico
4804	Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto os das posições 4802 e 4803:
	− Papel e cartão para cobertura, denominados *kraftliner:*
4804 11	− − Crus
4804 19	− − Outros
	− Papel *Kraft* para sacos de grande capacidade:
4804 29	− − Outros
	− Outros papéis e cartões *Kraft* de peso por m^2 não superior a 150 g:
4804 39	− − Outros
	− Outros papéis e cartões *Kraft* de peso por m^2 superior a 150 g e inferior a 225 g:
4804 49	− − Outros
	− Outros papéis e cartões *kraft* de peso por m^2 igual ou superior a 225 g:
4804 52	− − Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
4804 59	− − Outros
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamento, excepto os especificados na nota 3 do presente capítulo:
	− Papel para canelar:
4805 11 00	− − Papel semiquímico para canelar
4805 12 00	− − Papel palha para canelar
4805 19	− − Outros
	− *Testliner* (fibras recicladas):

Código NC	Designação das mercadorias
4805 24 00	− − De peso por m^2 não superior a 150 g
4805 25 00	− − De peso superior a 150 g/m^2
4805 30	− Papel sulfito para embalagem
	− Outros:
4805 91 00	− − De peso por m^2 não superior a 150 g
4805 92 00	− − De peso por m^2 superior a 150 g, mas inferior a 225 g
4805 93	− − De peso por m^2 igual ou superior a 225 g
4808	Papel e cartão canelados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, excepto o papel dos tipos descritos no texto da posição 4803
4809	Papel-químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas offset), mesmo impressos, em rolos ou em folhas
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões:
	− Papel e cartão *Kraft*, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
4810 39 00	− − Outros
	− Outros papéis e cartões:
4810 92	− − De camadas múltiplas
4810 99	− − Outros
4811	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 4803, 4809 ou 4810:
4811 10 00	− Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados
	− Papel e cartão gomados ou adesivos:
4811 41	− − Auto-adesivos
4811 49 00	− − Outros
	− Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (excepto os adesivos):
4811 51 00	− − Branqueados, de peso por m^2 superior a 150 g
4811 59 00	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 4811 59 00	− − − Outros excepto papel decorativo utilizado para a produção de folhas ou placas estratificadas, o enriquecimento das placas de madeira, a impregnação etc.
4813	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em livros ou em tubos:
4813 10 00	− Em cadernos ou em tubos
4813 20 00	− Em rolos de largura não superior a 5 cm
4813 90	− Outros:
4813 90 90	− − Outros:
ex 4813 90 90	− − − Não impregnados, em rolos de largura superior a 15 cm ou em folhas de forma rectangular ou quadrada, com um lado superior a 36 cm
4816	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (excepto da posição 4809), stencils completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas:
4816 20 00	− Papel autocopiativo
4822	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos
4823	Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:
4823 20 00	− Papel-filtro e cartão-filtro
4823 40 00	− Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos
4823 90	− Outros:
4823 90 40	− − Papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas
4823 90 85	− − Outros:
ex 4823 90 85	− − − Outros excepto juntas, gaxetas e semelhantes destinadas a aeronaves civis
4901	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas:
	− Outros:
4901 91 00	− − Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos:
ex 4901 91 00	− − − Outros excepto dicionários
4908	Decalcomanias de qualquer espécie:
4908 90 00	− Outras
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda:
5007 10 00	− Tecidos de *bourrette*
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:

Código NC	Designação das mercadorias
5106 10	− Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã
5106 20	− Que contenham menos de 85%, em peso, de lã:
5106 20 10	− − Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã e de pêlos finos
5108	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho
5109	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho
5112	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados:
5112 30	− Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas:
5112 30 10	− − De peso não superior a 200 g/m^2
5112 90	− Outros:
5112 90 10	− − Que contenham, em peso, mais de 10%, no total, de matérias têxteis do Capítulo 50
	− − Outros:
5112 90 91	− − − De peso não superior a 200 g/m^2
5211	Tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m^2:
	− De fios de diversas cores :
5211 42 00	− − Tecidos denominados *Denim*
5306	Fios de linho
5307	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303
5308	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel:
5308 20	− Fios de cânhamo
5308 90	− Outros:
	− − Fios de rami:
5308 90 12	− − − Com 277,8 decitex ou mais (número métrico não superior a 36)
5308 90 19	− − − Com menos de 277,8 decitex (número métrico superior a 36)
5308 90 90	− − Outros
5501	Cabos de filamentos sintéticos:
5501 30 00	− Acrílicos ou modacrílicos
5502 00	Cabos de filamentos artificiais:

Código NC	Designação das mercadorias
5502 00 80	− Outros
5601	Pastas (*ouates*) de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (*tontisses*), nós e borbotos de matérias têxteis
5601 10	− Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas (*ouates*)
	− Pastas (*ouates*); outros artigos de pastas (*ouates*)
5601 21	− − De algodão
5601 22	− − De fibras sintéticas ou artificiais:
	− − − Outros:
5601 22 91	− − − − De fibras sintéticas
5601 22 99	− − − − De fibras artificiais
5601 29 00	− − Outros
5601 30 00	− *Tontisses*, nós e borbotos de matérias têxteis
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados:
5602 10	− Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*)
	− Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:
5602 29 00	− − De outras matérias têxteis
5602 90 00	− Outros
5603	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados:
	− De filamentos sintéticos ou artificiais:
5603 11	− − De peso não superior a 25 g/m^2:
5603 11 10	− − − Revestidos ou recobertos
5603 12	− − De peso superior a 25 g/m^2, mas não superior a 70 g/m^2:
5603 12 10	− − − Revestidos ou recobertos
5603 13	− − De peso superior a 70 g/m^2, mas não superior a 150 g/m^2:
5603 13 10	− − − Revestidos ou recobertos
5603 14	− − De peso superior a 150 g/m^2:
5603 14 10	− − − Revestidos ou recobertos
	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
5603 91	− − De peso não superior a 25 g/m^2
5603 93	− − De peso superior a 70 g/m^2, mas não superior a 150 g/m^2
5604	Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes, das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:
5604 90	− Outros
5605 00 00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes, das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal
5606 00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (*chenille*); fios denominados "de cadeia" (*chaînette*) fios denominados de cadeia (*chaînette*)
5608	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis:
	− De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5608 11	− − Redes confeccionadas para a pesca
5608 19	− − Outras
5609 00 00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições
5809 00 00	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições
5905 00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis
5909 00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
5910 00 00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
5911	Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo:
5911 10 00	− Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares
	− Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento):
5911 31	− − De peso inferior a 650 g/m^2
5911 32	− − De peso igual ou superior a 650 g/ m^2

Código NC	Designação das mercadorias
5911 40 00	− Tecidos filtrantes (*étreindelles*) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos
6801 00 00	Pedras para calcetar, lancis (meios-fios) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (excepto a ardósia)
6802	Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente:
	− Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
6802 23 00	− − Granito
6802 29 00	− − Outras pedras:
ex 6802 29 00	− − − Outras excepto pedras calcárias (não incluindo mármores, travertinos e alabastro)
	− Outras:
6802 91	− − Mármore, travertino e alabastro
6802 92	− − Outras pedras calcárias
6802 93	− − Granito
6802 99	− − Outras pedras
6806	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, excepto as das posições 6811, 6812 ou do capítulo 69
6807	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez)
6808 00 00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais
6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
6810	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armadas:
	− Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefactos semelhantes:
6810 11	− − Blocos e tijolos para a construção
	− Outras obras:
6810 99 00	− − Outras
6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões, embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias:

Código NC	Designação das mercadorias
6813 20 00	− Que contenham amianto:
ex 6813 20 00	− − Outras excepto à base de amianto ou outras substâncias minerais, destinadas a aeronaves civis
	− Que não contenham amianto:
6813 81 00	− − Guarnições para travões:
ex 6813 81 00	− − − Outras excepto à base de amianto ou outras substâncias minerais, destinadas a aeronaves civis
6813 89 00	− − Outras:
ex 6813 89 00	− − − Outras excepto à base de amianto ou outras substâncias minerais, destinadas a aeronaves civis
6814	Mica trabalhada e suas obras, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias
6815	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições:
6815 10	− Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos
6815 20 00	− Obras de turfa
	− Outras obras:
6815 91 00	− − Que contenham magnesite, dolomite ou cromite:
ex 6815 91 00	− − − Outras excepto substâncias sinterizadas simultaneamente ou electricamente amalgamadas
6815 99	− − Outras
6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refractários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes:
6902 10 00	− Que contenham, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr_2O_3
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção
6906 00 00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
6908 90	− Outros:
	− − Outros:
	− − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − Outros:
6908 90 99	− − − − − Outros
6909	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica:
	− Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
6909 11 00	− − De porcelana
6909 19 00	− − Outros
6909 90 00	− Outros
7002	Vidro em esferas (excepto as microsferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado:
7002 10 00	− Esferas
7002 20	− Barras ou varetas:
7002 20 10	− − De vidro de óptica
7002 20 90	− − Outras:
ex 7002 20 90	− − − Outras excepto de vidro denominado "esmalte"
	− Tubos:
7002 31 00	− − De quartzo ou de outras sílicas fundidos
7002 32 00	− − De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0ºC e 300ºC
7002 39 00	− − Outros:
ex 7002 39 00	− − − Outros excepto de vidro denominado "esmalte"
7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo:
7004 20	− Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, reflectora ou não:
7004 20 10	− − Vidro de óptica
	− − Outras:
7004 20 91	− − − Com camada não reflectora
7004 20 99	− − − Outras
7004 90	− Outro vidro:
	− − Outros, de espessura:

Código NC	Designação das mercadorias
7004 90 92	− − − Não superior a 2,5 mm
7004 90 98	− − − Superior a 2,5 mm
7005	Vidro float e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7006 00	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias:
7006 00 10	− Vidro de óptica
7011	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes:
7011 10 00	− Para iluminação eléctrica
7011 90 00	− Outros
7015	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros:
7015 10 00	− Vidros para lentes correctivas
7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado «multicelular» ou «espuma» de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes:
7016 10 00	− Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
7016 90	− Outros:
7016 90 80	− − Outros:
ex 7016 90 80	− − − Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro
7017	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados:
7017 90 00	− Outros
7018	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro e suas obras, excepto de bijutaria; olhos de vidro, excepto de prótese; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, excepto de bijutaria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm:
7018 10	− Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro:
	− − Contas de vidro:
7018 10 11	− − − Lapidadas e polidas mecanicamente:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 7018 10 11	− − − − Contas de vidro sinterizadas para a indústria eléctrica
7018 90	− Outros:
7018 90 10	− − Olhos de vidro; vidrilhos
7019	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos):
	− Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (*rovings*) e fios, cortados ou não:
7019 11 00	− − Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm
7019 12 00	− − Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
7019 19	− − Outros
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte:
7104 20 00	− Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:
ex 7104 20 00	− − Destinadas a usos industriais
7106	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó
7107 00 00	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas
7109 00 00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas
7111 00 00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:
7115 10 00	− Telas ou grades catalisadoras, de platina
7115 90	− Outras:
7115 90 10	− − De metais preciosos:
ex 7115 90 10	− − − Para laboratórios
7115 90 90	− − De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos:
ex 7115 90 90	− − − Para laboratórios
7201	Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias:
7201 20 00	− Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5% de fósforo
7201 50	− Ligas de ferro fundido bruto; ferro *spiegel* (especular):

Código NC	Designação das mercadorias
7201 50 10	− − Ligas de ferro fundido bruto que contenham, em peso, de 0,3%, inclusive, a 1%, inclusive, de titânio, e de 0,5%, inclusive, a 1%, inclusive, de vanádio
7207	Produtos semimanufacturados de ferro ou de aço não ligado:
	− Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7207 11	− − De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura:
	− − − Laminados ou obtidos por vazamento contínuo:
7207 11 11	− − − − De aço para tornear
7207 11 90	− − − Forjados
7207 12	− − Outros, de secção transversal rectangular:
7207 12 10	− − − Laminados ou obtidos por vazamento contínuo:
ex 7207 12 10	− − − − De espessura inferior a 50 mm
7207 12 90	− − − Forjados
7207 19	− − Outros:
7207 20	− Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono:
	− − De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura:
	− − − Laminados ou obtidos por vazamento contínuo:
7207 20 11	− − − − De aços para tornear
	− − − − Outros, que contenham em peso:
7207 20 15	− − − − − 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7207 20 17	− − − − − 0,6% ou mais de carbono
7207 20 19	− − − Forjados
	− − Outros, de secção transversal rectangular:
7207 20 39	− − − Forjados
	− − De secção transversal circular ou poligonal:
7207 20 52	− − − Laminados ou obtidos por vazamento contínuo
7207 20 59	− − − Forjados
7207 20 80	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:
7212 10	− Estanhados
7212 30 00	− Galvanizados por outro processo
7212 40	− Pintados, envernizados ou revestidos de plástico
7212 60 00	− Folheados ou chapeados
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
	− Outras:
7214 91	− − De secção transversal rectangular:
7214 91 10	− − − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono
7214 99	− − Outras:
	− − − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
	− − − − Outras, de secção circular de diâmetro:
7214 99 31	− − − − − Igual ou superior a 80 mm
7214 99 39	− − − − − Inferior a 80 mm
7214 99 50	− − − − Outras
7217	Fios de ferro ou aço não ligado :
7217 10	− Não revestidos, mesmo polidos:
7217 10 90	− − Que contenham, em peso, 0,6% ou mais de carbono
7221 00	Fio-máquina de aço inoxidável
7222	Barras e perfis, de aço inoxidável
7223 00	Fios de aço inoxidável
7224	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço:
7224 10	− Lingotes e outras formas primárias
7224 90	− Outros:
7224 90 02	− − De aços para ferramentas
	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De secção transversal quadrada ou rectangular:
	− − − − Laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo:
	− − − − − Com largura inferior a duas vezes a espessura:
7224 90 03	− − − − − − De aço de corte rápido
7224 90 05	− − − − − − Que contenham, em peso, 0,7 % ou menos de carbono, de 0,5 % até 1,2 %, inclusive, de manganés e de 0,6 % até 2,3 %, inclusive, de silício; que contenham, em peso, 0,0008% ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na nota 1 f) do presente capítulo
7224 90 07	− − − − − − Outros
7224 90 14	− − − − − Outros
	− − − Outros:
	− − − − Laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo:
7224 90 31	− − − − − Que contenham, em peso, de 0,9% até 1,15%, inclusive, de carbono e de 0,5% até 2%, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5% ou menos de molibdénio
7224 90 38	− − − − − Outros
7224 90 90	− − − − Forjados
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm:
	− De aços ao silício, denominados «magnéticos»:
7226 11 00	− − De grãos orientados
7226 19	− − Outros
7226 20 00	− De aços de corte rápido
	− Outros:
7226 91	− − Simplesmente laminados a quente
7226 92 00	− − Simplesmente laminados a frio
7226 99	− − Outros:
7226 99 10	− − − Galvanizados electroliticamente
7226 99 30	− − − Galvanizados por outro processo
7226 99 70	− − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 7226 99 70	− − − − De largura não superior a 500 mm, laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados; de largura superior a 500 mm, simplesmente tratados à superfície, incluindo os folheados ou chapeados
7227	Fio-máquina de outras ligas de aço:
7227 10 00	− De aços de corte rápido
7227 20 00	− De aços silício-manganés
7227 90	− Outros:
7227 90 10	− − Que contenham, em peso, 0,0008% ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na nota 1 f) do presente capítulo
7227 90 95	− − Outros
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:
7228 10	− Barras de aços de corte rápido
7228 80 00	− Barras ocas para perfuração
7229	Fios de outras ligas de aço:
7229 90	− Outros:
7229 90 20	− − De aços de corte rápido
7229 90 90	− − Outros
7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço; carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris:
7302 40 00	− Eclissas e placas de apoio ou assentamento
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:
	− Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás:
7304 24 00	− − Outros, de aço inoxidável
7304 29	− − Outros
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço:
7305 20 00	− Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás
	− Outros, soldados:
7305 31 00	− − Soldados longitudinalmente
7305 39 00	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
7305 90 00	− Outros
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:
	− Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás:
7306 21 00	− − Soldados, de aço inoxidável
7306 29 00	− − Outros
7306 30	− Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:
	− − De precisão, de espessura de parede:
7306 30 11	− − − Não superior a 2 mm:
ex 7306 30 11	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7306 30 19	− − − Superior a 2 mm:
ex 7306 30 19	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7306 40	− Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável:
7306 40 80	− − Outros:
ex 7306 40 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7306 50	− Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço:
7306 50 20	− − De precisão:
ex 7306 50 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7306 50 80	− − Outros:
ex 7306 50 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7306 90 00	− Outros
7307	Acessórios para tubos [por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de ferro fundido, ferro ou aço:
	− Outros:
7307 91 00	− − Flanges
7307 92	− − Cotovelos, curvas e mangas (luvas), roscados
7307 93	− − Acessórios para soldar topo a topo
7307 99	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções:
7308 10 00	− Pontes e elementos de pontes
7308 20 00	− Torres e pórticos
7308 30 00	− Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:
7310 10 00	− De capacidade igual ou superior a 50 l
7311 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
7312	Cordas, cabos, entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos:
7312 10	− Cordas e cabos:
7312 10 20	− − De aço inoxidável:
ex 7312 10 20	− − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
	− − Outros, com a maior dimensão do corte transversal:
	− − − Não superior a 3 mm:
7312 10 41	− − − − Revestidas de ligas à base de cobre-zinco (latão):
ex 7312 10 41	− − − − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
7312 10 49	− − − − Outras:
ex 7312 10 49	− − − − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
	− − − Superior a 3 mm:
	− − − − Cordas:
7312 10 61	− − − − − Não revestidas:
ex 7312 10 61	− − − − − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
	− − − − − Revestidas:
7312 10 65	− − − − − − Galvanizadas:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 7312 10 65	− − − − − − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
7312 10 69	− − − − − − Outras:
ex 7312 10 69	− − − − − − − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
7312 90 00	− Outros:
ex 7312 90 00	− − Outros excepto destinados a aeronaves civis, providos de acessórios ou sob a forma de artefactos
7313 00 00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço:
	− Telas metálicas tecidas:
7314 12 00	− − Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável
7314 19 00	− − Outras
7314 20	− Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm^2 ou mais, de superfície
	− Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção:
7314 31 00	− − Galvanizados
7314 39 00	− − Outras
	− Outras telas metálicas, grades e redes:
7314 41	− − Galvanizados
7314 42	− − Revestidas de plásticos
7314 49 00	− − Outras
7314 50 00	− Chapas e tiras, distendidas
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	− Correntes de elos articulados e suas partes:
7315 11	− − Correntes de rolos
7315 12 00	− − Outras correntes
7315 19 00	− − Partes
7315 20 00	− Correntes antiderrapantes
	− Outras correntes e cadeias:

Código NC	Designação das mercadorias
7315 81 00	− − Correntes de elos com suporte
7315 89 00	− − Outras
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluindo as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	− Artefactos roscados:
7318 11 00	− − Tira-fundos
7318 12	− − Outros parafusos para madeira
7318 13 00	− − Ganchos e pitões
7318 14	− − Parafusos perfurantes
7318 15	− − Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas
7318 16	− − Porcas
7318 19 00	− − Outros
	− Artefactos não roscados:
7318 21 00	− − Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança
7318 23 00	− − Rebites
7318 24 00	− − Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
7318 29 00	− − Outros
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições:
7319 20 00	− Alfinetes de segurança
7319 30 00	− Outros alfinetes
7319 90	− Outros:
7319 90 10	− − Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço:
7320 10	− Molas de folhas e suas folhas
7320 20	− Molas helicoidais:
7320 20 20	− − Moldadas a quente
	− − Outras:
7320 20 81	− − − Molas de compressão

Código NC	Designação das mercadorias
7320 20 85	− − − Molas de tracção
7320 20 89	− − − Outras:
ex 7320 20 89	− − − − Excepto para veículos ferroviários
7320 90	− Outras
7321	Fogões de sala (aquecedores de ambiente), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
7322	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	− Radiadores e suas partes:
7322 11 00	− − De ferro fundido
7322 19 00	− − Outros
7322 90 00	− Outros:
ex 7322 90 00	− − Outros excepto geradores e distribuidores de ar quente, excepto as suas partes, destinados a aeronaves civis
7323	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço
7324	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
7324 10 00	− Pias e lavatórios, de aço inoxidável:
ex 7324 10 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Banheiras:
7324 21 00	− − De ferro fundido, mesmo esmaltadas
7324 29 00	− − Outras
7324 90 00	− Outros, incluindo as partes:
ex 7324 90 00	− − Outros excepto artefactos de higiene ou de toucador, excepto as suas partes, destinados a aeronaves civis
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço:
7325 10	− De ferro fundido não maleável:
7325 10 50	− − Tampas para caixas de visita ou para poços de visita

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Outros:
7325 10 92	− − − Artefactos para canalizações
7325 99	− − Outras
7326	Outras obras de ferro ou aço:
	− Simplesmente forjadas ou estampadas:
7326 19	− − Outras:
7326 19 10	− − − Forjadas
7326 20	− Obras de fio de ferro ou aço:
7326 20 30	− − Jaulas e gaiolas
7326 20 50	− − Cestos
7326 20 80	− − Outras:
ex 7326 20 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
7326 90	− Outras
7415	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas, incluindo as de pressão, e artefactos semelhantes, de cobre:
7415 10 00	− Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos semelhantes
	− Outros artefactos, roscados:
7415 33 00	− − Parafusos; pinos ou pernos e porcas:
ex 7415 33 00	− − − Parafusos para madeira
7418	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre:
	− Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes:
7418 11 00	− − Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
7418 19	− − Outros:
7418 19 10	− − − Aparelhos não eléctricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre
7419	Outras obras de cobre:
7419 10 00	− Correntes, cadeias e suas partes

Código NC	Designação das mercadorias
	− Outras:
7419 91 00	− − Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
7419 99	− − Outras:
7419 99 90	− − − Outras
7508	Outras obras de níquel
7601	Alumínio em formas brutas:
7601 10 00	− Alumínio não ligado
7601 20	− Ligas de alumínio:
7601 20 10	− − Primário
7604	Barras e perfis, de alumínio
7608	Tubos de alumínio:
7608 10 00	− De alumínio não ligado:
ex 7608 10 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7608 20	− De ligas de alumínio:
7608 20 20	− − Soldados:
ex 7608 20 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
	− − Outros:
7608 20 81	− − − Simplesmente extrudidos a quente:
ex 7608 20 81	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7608 20 89	− − − Outros:
ex 7608 20 89	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis, com acessórios, para transporte de gases ou de líquidos
7609 00 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio
7610	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
7611 00 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo

Código NC	Designação das mercadorias
7612	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7615	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio
7616	Outras obras de alumínio:
7616 10 00	− Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artefactos semelhantes
	− Outras:
7616 91 00	− − Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
7907 00	Outras obras de zinco:
7907 00 90	− Outros
8105	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos
8107	Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:
8107 20 00	− Cádmio em formas brutas; pós
8107 30 00	− Desperdícios e resíduos
8110	Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:
8110 20 00	− Desperdícios e resíduos
8112	Berílio, crómio (cromo), germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:
	− Berílio:
8112 19 00	− − Outros
	− Crómio (cromo):
8112 29 00	− − Outros
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar):
	− Outras folhas de serras:
8202 99	− − Outras
8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais:
8203 20	− Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes

Código NC	Designação das mercadorias
8203 30 00	− Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
8203 40 00	− Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes
8205	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem:
	− Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
8207 13 00	− − Com parte operante de ceramais (*cermets*)
8207 30	− Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar:
8207 30 90	− − Outras
8207 40	− Ferramentas de roscar interior ou exteriormente:
	− − Para trabalhar metais:
8207 40 30	− − − Ferramentas de roscar exteriormente
8207 40 90	− − Outras
8207 50	− Ferramentas de furar:
8207 50 10	− − Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante
	− − Com parte operante de outras matérias:
	− − − Outras:
	− − − − Para trabalhar metais, com parte operante:
8207 50 50	− − − − − De ceramais (*cermets*)
8207 50 60	− − − − − De aços de corte rápido
8207 50 70	− − − − − De outras matérias
8207 50 90	− − − − Outras
8207 60	− Ferramentas de escarear ou de mandrilar
8207 70	− Ferramentas de fresar
8207 80	− Ferramentas de tornear
8207 90	− Outras ferramentas intercambiáveis:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Com parte operante de outras matérias:
8207 90 30	− − − Lâminas de chaves de fenda
8207 90 50	− − − Ferramentas de talhar engrenagens
	− − − Outras, com parte operante:
	− − − − De ceramais (*cermets*):
8207 90 71	− − − − − Para trabalhar metais
8207 90 78	− − − − − Outras
	− − − − De outras matérias:
8207 90 91	− − − − − Para trabalhar metais
8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
8209 00	Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (*cermets*)
8210 00 00	Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas
8211	Facas (excepto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas
8212	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras)
8213 00 00	Tesouras e suas lâminas
8214	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, pinças para açúcar e artefactos semelhantes
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou eléctricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns fechos automáticos para portas, de metais comuns:
8302 10 00	− Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras):
ex 8302 10 00	− − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8302 20 00	− Rodízios:
ex 8302 20 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8302 30 00	− Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes, para veículos automóveis
	− Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes:
8302 41 00	− − Para construções
8302 49 00	− − Outros:
ex 8302 49 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8302 50 00	− Pateras, porta-chapéus, cabides e artefactos semelhantes
8302 60 00	− Fechos automáticos para portas:
ex 8302 60 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8303 00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns
8304 00 00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 9403
8305	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objectos semelhantes, de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns
8306	Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não eléctricos, de metais comuns; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns
8308	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns
8309	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protectores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns
8310 00 00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, excepto os da posição 9405
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas «de água superaquecida»
8403	Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 8402
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão):
	− Motores para propulsão de embarcações:

Código NC	Designação das mercadorias
8407 29	− − Outros:
8407 29 20	− − − De potência não superior a 200 kW:
ex 8407 29 20	− − − − Usados
8407 29 80	− − − De potência superior a 200 kW:
ex 8407 29 80	− − − − Usados
	− Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:
8407 32	− − De cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³
8407 33	− − De cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 1 000 cm³
8407 34	− − De cilindrada superior a 1 000 cm^3
8407 90	− Outros motores
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
8408 10	− Motores para propulsão de embarcações
8408 20	− Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87:
8408 20 10	− − Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de cilindrada inferior a 2 500 cm^3, de veículos automóveis da posição 8705
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408:
	− Outras:
8409 99 00	− − Outras
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores:
	− Turbinas e rodas hidráulicas:
8410 11 00	− − De potência não superior a 1 000 kW
8411	Turborreactores, turbopropulsores e outras turbinas a gás:
	− Outras turbinas a gás:
8411 81 00	− − De potência não superior a 5 000 kW:
ex 8411 81 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8411 82	− − De potência superior a 5 000 kW:
8411 82 20	− − − De potência superior a 5 000 kW, mas não superior a 20 000 kW:
ex 8411 82 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8411 82 60	− − − De potência superior a 20 000 kW, mas não superior a 50 000 kW:
ex 8411 82 60	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8411 82 80	− − − De potência superior a 50 000 kW:
ex 8411 82 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412	Outros motores e máquinas motrizes:
	− Motores hidráulicos:
8412 21	− − De movimento rectilíneo (cilindros):
8412 21 20	− − − Sistemas hidráulicos:
ex 8412 21 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 21 80	− − − Outros:
ex 8412 21 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 29	− − Outros:
8412 29 20	− − − Sistemas hidráulicos:
ex 8412 29 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Outros:
8412 29 81	− − − − Motores óleo-hidráulicos:
ex 8412 29 81	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 29 89	− − − − Outros:
ex 8412 29 89	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Motores pneumáticos:
8412 31 00	− − De movimento rectilíneo (cilindros):
ex 8412 31 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 39 00	− − Outros:
ex 8412 39 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 80	− Outros:
8412 80 10	− − Máquinas a vapor de água ou a outros vapores
8412 80 80	− − Outros:
ex 8412 80 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 90	− Partes:

Código NC	Designação das mercadorias
8412 90 20	− − De propulsores a reacção, excluindo os turborreactores:
ex 8412 90 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 90 40	− − De motores hidráulicos:
ex 8412 90 40	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8412 90 80	− − Outras:
ex 8412 90 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos:
	− Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
8413 11 00	− − Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens
8413 19 00	− − Outras:
ex 8413 19 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 20 00	− Bombas manuais, excepto das subposições 8413 11 ou 8413 19:
ex 8413 20 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 30	− Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão:
8413 30 20	− − Bombas de injecção:
ex 8413 30 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8413 40 00	− Bombas para betão
8413 50	− Outras bombas volumétricas alternativas:
8413 50 20	− − Agregados hidráulicos:
ex 8413 50 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 50 40	− − Bombas doseadoras:
ex 8413 50 40	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
	− − Outras:
	− − − Bombas de êmbolo:
8413 50 61	− − − − Bombas óleo-hidráulicos:
ex 8413 50 61	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 50 69	− − − − Outras:
ex 8413 50 69	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8413 50 80	− − − Outras:
ex 8413 50 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 60	− Outras bombas volumétricas rotativas:
8413 60 20	− − Agregados hidráulicos:
ex 8413 60 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
	− − Outras:
	− − − Bombas de engrenagens:
8413 60 31	− − − − Bombas óleo-hidráulicos:
ex 8413 60 31	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 60 39	− − − − Outras:
ex 8413 60 39	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Bombas de palhetas:
8413 60 61	− − − − Bombas óleo-hidráulicos:
ex 8413 60 61	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 60 69	− − − − Outras:
ex 8413 60 69	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 60 70	− − − Bombas de parafusos helicoidal:
ex 8413 60 70	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 60 80	− − − Outras:
ex 8413 60 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 70	− Outras bombas centrífugas:
	− − Bombas submersíveis:
8413 70 21	− − − Monocelulares
8413 70 29	− − − Multicelulares
8413 70 30	− − Circuladores de aquecimento central e de água quente
	− − Outras, com tubagem de compressão de diâmetro:
8413 70 35	− − − Não superior a 15 mm:
ex 8413 70 35	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − Superior a 15 mm:
8413 70 45	− − − − Bombas de rodas de canais e bombas de canal lateral:
ex 8413 70 45	− − − − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
	− − − − Bombas de roda radial:
	− − − − − Monocelulares:
	− − − − − − De fluxo simples:
8413 70 51	− − − − − − − Monobloco:
ex 8413 70 51	− − − − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 70 59	− − − − − − − Outras:
ex 8413 70 59	− − − − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 70 65	− − − − − − De fluxo simples:
ex 8413 70 65	− − − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 70 75	− − − − − Multicelulares:
ex 8413 70 75	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − − − Outras bombas centrífugas:
8413 70 81	− − − − − Monocelulares:
ex 8413 70 81	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8413 70 89	− − − − − Multicelulares:
ex 8413 70 89	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Outras bombas; elevadores de líquidos:
8413 81 00	− − Bombas:
ex 8413 81 00	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8413 82 00	− − Elevadores de líquidos
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extracção ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes:
8414 10	− Bombas de vácuo:
8414 10 20	− − Destinadas à produção de semicondutores
	− − Outras:

Código NC	Designação das mercadorias
8414 10 25	− − − Bombas de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas *Roots:*
ex 8414 10 25	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Outras:
8414 10 81	− − − − Bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de adsorção:
ex 8414 10 81	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 10 89	− − − − Outras:
ex 8414 10 89	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 20	− Bombas de ar, de mão ou de pé:
8414 20 20	− − Bombas manuais para ciclos
8414 20 80	− − Outras:
ex 8414 20 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8414 30	− Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos:
8414 30 20	− − De potência não superior a 0,4 kW:
ex 8414 30 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8414 40	− Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
	− Ventiladores:
8414 51 00	− − Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de tecto ou de janela, com motor eléctrico incorporado de potência não superior a 125 W:
ex 8414 51 00	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8414 59	− − Outros:
8414 59 20	− − − Axiais:
ex 8414 59 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 59 40	− − − Centrífugos:
ex 8414 59 40	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 59 80	− − − Outros:
ex 8414 59 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 60 00	− Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
8414 80	− Outros:
	− − Turbocompressores:

Código NC	Designação das mercadorias
8414 80 11	− − − Monocelulares:
ex 8414 80 11	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 80 19	− − − Multicelulares:
ex 8414 80 19	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão:
	− − − Não superior a 15 bar, de débito por hora:
8414 80 22	− − − − Não superior a 60 m^3:
ex 8414 80 22	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 80 28	− − − − Superior a 60 m^3:
ex 8414 80 28	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Superior a 15 bar, de débito por hora:
8414 80 51	− − − − Não superior a 120 m^3:
ex 8414 80 51	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 80 59	− − − − Superior a 120 m^3:
ex 8414 80 59	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − Compressores volumétricos rotativos:
8414 80 73	− − − Monocelulares:
ex 8414 80 73	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Multicelulares:
8414 80 75	− − − − De parafuso:
ex 8414 80 75	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 80 78	− − − − Outros:
ex 8414 80 78	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8414 80 80	− − Outros:
ex 8414 80 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente:
	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
8415 82 00	− − Outros, com dispositivo de refrigeração:
ex 8415 82 00	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8415 90 00	− Partes:
ex 8415 90 00	− − Outras excepto máquinas de ar condicionado das subposições 8415 81, 8415 82 ou 8415 83, destinadas a aeronaves civis
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não eléctricos:
8417 10 00	− Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
8417 20	− Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos:
8417 20 10	− − Fornos de túnel
8417 20 90	− − Outros
8417 80	− Outros:
8417 80 20	− − Fornos de túnel e de muflas para cozimento de produtos cerâmicos
8417 80 80	− − Outros
8417 90 00	− Partes
8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415:
8418 10	− Combinações de refrigeradores e congeladores (*freezers*), munidos de portas exteriores separadas:
8418 10 20	− − De capacidade superior a 340 l:
ex 8418 10 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8418 10 80	− − Outras:
ex 8418 10 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
	− Refrigeradores de tipo doméstico:
8418 21	− − De compressão
8418 29 00	− − Outros
8418 30	− Congeladores (*freezers*) horizontais, de capacidade não superior a 800 litros:
8418 30 20	− − De capacidade não superior a 400 l:
ex 8418 30 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8418 30 80	− − De capacidade superior a 400 l, mas não superior a 800 l:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 8418 30 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8418 40	− Congeladores (*freezers*) verticais, de capacidade não superior a 900 l:
8418 40 20	− − De capacidade não superior a 250 l:
ex 8418 40 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8418 40 80	− − De capacidade superior a 250 l, mas não superior a 900 l:
ex 8418 40 80	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8418 50	− Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
	− Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
8418 61 00	− − Bombas de calor, excepto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415:
ex 8418 61 00	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
	− Partes:
8418 91 00	− − Móveis ou gabinetes concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente (excepto os fornos e outros aparelhos da posição 8514), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefacção, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
	− Aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
8419 11 00	− − De aquecimento instantâneo, a gás
8419 19 00	− − Outros
8419 20 00	− Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
	− Secadores:
8419 39	− − Outros
8419 40 00	− Aparelhos de destilação ou de rectificação
8419 50 00	− Permutadores de calor (trocadores de calor):
ex 8419 50 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8419 60 00	− Aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases
	− Outros aparelhos e dispositivos:

Código NC	Designação das mercadorias
8419 81	− − Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:
8419 81 20	− − − Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes:
ex 8419 81 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8419 81 80	− − − Outros:
ex 8419 81 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8420	Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros:
8420 10	− Calandras e laminadores
8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:
	− Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
8421 12 00	− − Secadores de roupa
	− Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421 21 00	− − Para filtrar ou depurar água:
ex 8421 21 00	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8421 22 00	− − Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água
	− Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421 31 00	− − Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão:
ex 8421 31 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8421 39	− − Outros:
8421 39 20	− − − Aparelhos para filtrar ou depurar o ar:
ex 8421 39 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Aparelhos para filtrar ou depurar outros gases:
8421 39 40	− − − − Por processo húmido:
ex 8421 39 40	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8421 39 60	− − − − Por processo catalítico:
ex 8421 39 60	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8421 39 90	− − − − Outros:
ex 8421 39 90	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas:
	− Máquinas de lavar louça:
8422 11 00	− − Do tipo doméstico
8422 19 00	− − Outras
8422 20 00	− Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes
8423	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças:
8423 10	− Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico:
8423 10 10	− − Balanças de uso doméstico
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes:
8424 10	− Extintores, mesmo carregados:
8424 10 20	− − De peso não superior a 21 kg:
ex 8424 10 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8424 10 80	− − Outros:
ex 8424 10 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8424 20 00	− Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
	− Outros aparelhos:
8424 81	− − Para agricultura ou horticultura:
8424 81 10	− − − Aparelhos de rega
	− − − Outros:
8424 81 30	− − − − Aparelhos portáteis
	− − − − Outros:
8424 81 91	− − − − − Pulverizadores e espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por tractor
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos):

Código NC	Designação das mercadorias
8428 10	− Elevadores e monta-cargas:
8428 10 20	− − Eléctricos:
ex 8428 10 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
ex 8428 10 20	− − − Outros excepto os de velocidade superior a 2 m/s
8429	Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transportadoras (scrapers), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados:
	− *Bulldozers* e *angledozers*:
8429 11 00	− − De lagartas
8429 19 00	− − Outros
8429 20 00	− Niveladoras
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves:
	− Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias:
8430 39 00	− − Outros
	− Outras máquinas de sondagem ou perfuração:
8430 49 00	− − Outras:
ex 8430 49 00	− − − Outras excepto máquinas utilizadas para perfuração da terra na exploração de petróleo e de gás
	− Outras máquinas e aparelhos, excepto autopropulsionados:
8430 61 00	− − Máquinas de comprimir ou compactar
8430 69 00	− − Outros
8433	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de relva e ceifeiras; máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, excepto as da posição 8437:
	− Cortadores de relva:
8433 11	− − Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal
8433 19	− − Outros
8433 20	− Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tractores
8433 30	− Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno

Código NC	Designação das mercadorias
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais:
8438 30 00	− Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar
8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447:
8445 20 00	− Máquinas para fiação de matérias têxteis
8445 40 00	− Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis
8446	Teares para tecidos:
8446 10 00	− Para tecidos de largura não superior a 30 cm
	− Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:
8446 21 00	− − A motor
8446 29 00	− − Outros
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem:
	− Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
8450 11	− − Máquinas inteiramente automáticas
8450 12 00	− − Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
8450 19 00	− − Outras
8450 20 00	− Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura
8456	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de quaisquer matérias, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões, por ultra-som, por electro-erosão, por processos electroquímicos, por feixes de electrões, por feixes iónicos ou por jacto de plasma:
8456 90 00	− Outras
8457	Centros de fabricação, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais
8459	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, excepto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 8458

Código NC	Designação das mercadorias
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas em outras posições
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima:
8462 10	− Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes
	− Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:
8462 21	− − De comando numérico
8462 29	− − Outras
	− Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
8462 31 00	− − De comando numérico
8462 39	− − Outras:
8462 39 10	− − − Para trabalhar produtos planos
	− Outras:
8462 91	− − Prensas hidráulicas
8462 99	− − Outras
8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (*cermets*), que trabalhem sem eliminação de matéria:
8463 90 00	− Outras
8465	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes:
8465 10	− Máquinas-ferramentas capazes de efectuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:
8465 10 90	− − Sem colocação manual da peça entre cada operação
	− Outras:
8465 91	− − Máquinas de serrar
8465 92 00	− − Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar

Código NC	Designação das mercadorias
8465 95 00	− − Máquinas para furar ou escatelar
8465 96 00	− − Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos:
8466 10	− Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática
8466 20	− Porta-peças
8466 30 00	− Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas
	− Outros:
8466 94 00	− − Para máquinas das posições 8462 ou 8463
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (eléctrico ou não eléctrico) incorporado, de uso manual:
	− Pneumáticas:
8467 11	− − Rotativas (mesmo com sistema de percussão)
8467 19 00	− − Outras
	− Com motor eléctrico incorporado:
8467 21	− − Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas
8467 22	− − Serras
8467 29	− − Outras
	− Outras ferramentas:
8467 81 00	− − Serras de corrente
8467 89 00	− − Outras
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, excepto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes:
8481 80	− Outros dispositivos
8481 90 00	− Partes
8486	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de «esferas» (boules) ou de bolachas (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados electrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano; máquinas e aparelhos especificados na nota 9 C) do presente capítulo; partes e acessórios:

Código NC	Designação das mercadorias
8486 30	− Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano:
8486 30 30	− − Aparelhos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)
8486 90	− Partes e acessórios:
8486 90 10	− − Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática; porta-peças
8501	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos:
8501 10	− Motores de potência não superior a 37,5 W
8501 20 00	− Motores universais de potência superior a 37,5 W:
ex 8501 20 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência não superior a 150 kW
	− Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:
8501 32	− − De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW:
8501 32 20	− − − De potência superior a 750 W, mas não superior a 7,5 kW:
ex 8501 32 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 32 80	− − − De potência superior a 7,5 kW, mas não superior a 75 kW:
ex 8501 32 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 33 00	− − De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW:
ex 8501 33 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência não superior a 150 kW e geradores
8501 34	− − De potência superior a 375 kW:
8501 34 50	− − − Motores de tracção
	− − − Outros, de potência:
8501 34 92	− − − − Superior a 375 kW, mas não superior a 750 kW:
ex 8501 34 92	− − − − − Outros excepto os geradores destinados a aeronaves civis
8501 34 98	− − − − Superior a 750 kW:
ex 8501 34 98	− − − − − Outros excepto os geradores destinados a aeronaves civis
8501 40	− Outros motores de corrente alternada, monofásicos:
8501 40 20	− − De potência não superior a 750 W:
ex 8501 40 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência superior a 735 kW
8501 40 80	− − De potência superior a 750 W:
ex 8501 40 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência não superior a 150 kW

Código NC	Designação das mercadorias
	− Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
8501 51 00	− − De potência não superior a 750 W:
ex 8501 51 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência superior a 735 kW
8501 52	− − De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW:
8501 52 20	− − − De potência superior a 750 W, mas não superior a 7,5 kW:
ex 8501 52 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 52 30	− − − De potência superior a 7,5 kW, mas não superior a 37 kW:
ex 8501 52 30	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 52 90	− − − De potência superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW:
ex 8501 52 90	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 53	− − De potência superior a 75 kW:
8501 53 50	− − − Motores de tracção
	− − − Outros, de potência:
8501 53 81	− − − − Superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW:
ex 8501 53 81	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis de potência não superior a 150 kW
8501 53 94	− − − − Superior a 375 kW, mas não superior a 750 kW
8501 53 99	− − − − Superior a 750 kW
	− Geradores de corrente alternada (alternadores):
8501 61	− − De potência não superior a 75 kVA:
8501 61 20	− − − De potência não superior a 7,5 kVA:
ex 8501 61 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 61 80	− − − De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA:
ex 8501 61 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 62 00	− − De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA:
ex 8501 62 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 63 00	− − De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA:
ex 8501 63 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8501 64 00	− − De potência superior a 750 kVA
8502	Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
8502 11	− − De potência não superior a 75 kVA:
8502 11 20	− − − De potência não superior a 7,5 kVA:
ex 8502 11 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 11 80	− − − De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA:
ex 8502 11 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 12 00	− − De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA:
ex 8502 12 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 13	− − De potência superior a 375 kVA:
8502 13 20	− − − De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA:
ex 8502 13 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 13 40	− − − De potência superior a 750 kVA, mas não superior a 2 000 kVA:
ex 8502 13 40	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 13 80	− − − De potência superior a 2 000 kVA:
ex 8502 13 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 20	− Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por faísca (motor de explosão):
8502 20 20	− − De potência não superior a 7,5 kVA:
ex 8502 20 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 20 40	− − De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 375 kVA:
ex 8502 20 40	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 20 60	− − De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA:
ex 8502 20 60	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 20 80	− − De potência superior a 750 kVA:
ex 8502 20 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Outros grupos electrogéneos:
8502 31 00	− − De energia eólica:
ex 8502 31 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 39	− − Outros:
8502 39 20	− − − Turbogeradores:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 8502 39 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 39 80	− − − Outros:
ex 8502 39 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8502 40 00	− Conversores rotativos eléctricos:
ex 8502 40 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504	Transformadores eléctricos, conversores eléctricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução:
8504 10	− Balastros para lâmpadas ou tubos de descargas:
8504 10 20	− − Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado:
ex 8504 10 20	− − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8504 10 80	− − Outros:
ex 8504 10 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Transformadores de dieléctrico líquido:
8504 21 00	− − De potência não superior a 650 kVA
8504 22	− − De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10 000 kVA
8504 23 00	− − De potência superior a 10 000 kVA
	− Outros transformadores:
8504 31	− − De potência não superior a 1 kVA:
	− − − Transformadores de medida:
8504 31 21	− − − − Para medir tensões:
ex 8504 31 21	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 31 29	− − − − Outros:
ex 8504 31 29	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 31 80	− − − Outros:
ex 8504 31 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 32	− − De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA:
8504 32 20	− − − Transformadores de medida:
ex 8504 32 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 32 80	− − − Outros:
ex 8504 32 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8504 33 00	− − De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA:
ex 8504 33 00	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 34 00	− − De potência superior a 500 kVA
8504 40	− Conversores estáticos:
8504 40 30	− − Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades:
ex 8504 40 30	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − Outros:
8504 40 40	− − − Rectificadores de semicondutores policristalinos:
ex 8504 40 40	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Outros:
8504 40 55	− − − − Carregadores de acumuladores:
ex 8504 40 55	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − − Outros:
8504 40 81	− − − − − Rectificadores:
ex 8504 40 81	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − − − Inversores:
8504 40 84	− − − − − − De potência não superior a 7,5 kVA:
ex 8504 40 84	− − − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 40 88	− − − − − − De potência superior a 7,5 kVA:
ex 8504 40 88	− − − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 40 90	− − − − − Outros:
ex 8504 40 90	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 50	− Outras bobinas de reactância e de auto-indução:
8504 50 20	− − Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades:
ex 8504 50 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8504 50 95	− − Outros:
ex 8504 50 95	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8505	Electroímanes; ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas:
	− Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização:
8505 11 00	− − De metal
8506	Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas:
8506 10	− De bióxido de manganês
8506 30	− De óxido de mercúrio
8506 40	− De óxido de prata
8506 60	− De ar-zinco
8506 80	− Outras pilhas e baterias de pilhas
8507	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular:
8507 30	− De níquel-cádmio:
8507 30 20	− − Hermeticamente fechados:
ex 8507 30 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− − Outros:
8507 30 81	− − − Acumuladores de tracção:
ex 8507 30 81	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 30 89	− − − Outros:
ex 8507 30 89	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 40 00	− De níquel-ferro:
ex 8507 40 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 80	− Outros acumuladores:
8507 80 20	− − De níquel-hidreto:
ex 8507 80 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 80 30	− − De ião de lítio:
ex 8507 80 30	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 80 80	− − Outros:
ex 8507 80 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 90	− Partes:

Código NC	Designação das mercadorias
8507 90 20	− − Placas para acumuladores:
ex 8507 90 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 90 30	− − Separadores:
ex 8507 90 30	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8507 90 90	− − Outras:
ex 8507 90 90	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8508	Aspiradores:
	− Com motor eléctrico incorporado:
8508 11 00	− − De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
8508 19 00	− − Outros
8508 60 00	− Outros aspiradores
8508 70 00	− Partes:
ex 8508 70 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8509	Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico, excepto os aspiradores da posição 8508
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor eléctrico incorporado
8511	Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores:
8511 40 00	− Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores:
ex 8511 40 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8512	Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização (excepto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis:
8512 20 00	− Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
8512 40 00	− Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores (desembaçadores)
8513	Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 8512:
8513 10 00	− Lanternas

Código NC	Designação das mercadorias
8516	Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de passar; outros aparelhos electrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, excepto as da posição 8545:
	− Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516 29	− − Outros:
8516 29 99	− − − − Outros
	− Aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
8516 31	− − Secadores de cabelo
8516 32 00	− − Outros aparelhos para arranjos do cabelo
8516 33 00	− − Aparelhos para secar as mãos
8516 40	− Ferros eléctricos de passar:
8516 40 10	− − De vapor
8516 80	− Resistências de aquecimento:
8516 80 20	− − Montadas num suporte de matéria isolante:
ex 8516 80 20	− − − Outras excepto destinadas a aeronaves civis, montadas sobre um simples suporte de matéria isolante e ligadas a um circuito, para descongelação ou anticongelação
8516 80 80	− − Outras:
ex 8516 80 80	− − − Outras excepto destinadas a aeronaves civis, montadas sobre um simples suporte de matéria isolante e ligadas a um circuito, para descongelação ou anticongelação
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), excepto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528:
8517 70	− Partes:
	− − Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos:
8517 70 19	− − − Outras:
ex 8517 70 19	− − − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8517 70 90	− − Outras:
ex 8517 70 90	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8518	Microfones e seus suportes; altifalantes, mesmo montados nos seus receptáculos; auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores eléctricos de audiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som:
8518 40	− Amplificadores eléctricos de audiofrequência:
8518 40 30	− − Utilizados em telefonia ou para medida
	− − Outros:
8518 40 81	− − − De uma única via:
ex 8518 40 81	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8518 40 89	− − − Outros:
ex 8518 40 89	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8518 50 00	− Aparelhos eléctricos de amplificação de som:
ex 8518 50 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som:
8519 20	− Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento
8519 30 00	− Pratos de gira-discos
	− Outros aparelhos:
8519 81	− − Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor:
	− − − Aparelhos de reprodução de som (incluindo os leitores de cassetes), que não incorporem dispositivo de gravação de som:
8519 81 11	− − − − Máquinas de ditar
	− − − − Outros aparelhos de reprodução de som:
8519 81 15	− − − − − Leitores de cassetes de bolso
	− − − − − Outros leitores de cassetes:
8519 81 21	− − − − − − De sistema de leitura analógico e digital
8519 81 25	− − − − − − Outros
	− − − − − Outros:
	− − − − − − De sistema de leitura por raio laser:
8519 81 31	− − − − − − − Do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro não superior a 6,5 cm

Código NC	Designação das mercadorias
8519 81 35	− − − − − − − Outros
8519 81 45	− − − − − − Outros
	− − − Outros aparelhos:
8519 81 51	− − − − Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia
	− − − − Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas:
	− − − − − De cassetes:
	− − − − − − Com amplificador e com um ou vários altifalantes (alto-falantes), incorporados:
8519 81 55	− − − − − − − Que possam funcionar sem fonte externa de energia
8519 81 61	− − − − − − − Outros
8519 81 65	− − − − − − Gravadores de bolso
8519 81 75	− − − − − − Outros
	− − − − − Outros:
8519 81 81	− − − − − − Que utilizem bandas magnéticas em bobinas, e permitindo a gravação ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores
8519 81 85	− − − − − − Outros
8519 89	− − Outros:
	− − − Aparelhos de reprodução de som, que não incorporem dispositivo de gravação de som:
8519 89 11	− − − − Gira-discos, excepto os da subposição 8519 20
8519 89 15	− − − − Máquinas de ditar
8519 89 19	− − − − Outros
8521	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofónicos:
8521 10	− De fita magnética:
8521 10 20	− − Que utilizem fitas de largura não superior a 1,3 cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem não superior a 50 mm por segundo
ex 8521 10 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8521 10 95	− − Outros:
ex 8521 10 95	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8521 90 00	− Outros

Código NC	Designação das mercadorias
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, «cartões inteligentes» e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, excepto os produtos do capítulo 37:
	− Suportes magnéticos:
8523 29	− − Outros:
	− − − Fitas magnéticas; discos magnéticos:
	− − − − Outros:
8523 29 33	− − − − − Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interactivamente através de uma máquina automática para processamento de dados
8523 29 39	− − − − − Outros
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, nun mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio:
	− Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
8527 12	− − Rádios-leitores de cassetes de bolso
8527 13	− − Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	− Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
8527 29 00	− − Outros
	− Outros:
8527 91	− − Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8528	Monitores e projectores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
	− Monitores com tubo de raios catódicos:
8528 49	− − Outros
	− Outros monitores:
8528 59	− − Outros
	− Projectores:
8528 69	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
8528 69 10	− − − Que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo, um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados
	− − − Outros:
8528 69 91	− − − − A preto e branco ou outros monocromos
	− Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
8528 73 00	− − Outros, a preto e branco ou outros monocromos
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528:
8529 10	− Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos:
	− − Antenas:
	− − − Antenas exteriores para receptores de radiodifusão e de televisão:
8529 10 39	− − − − Outras
8529 10 65	− − − Antenas interiores para receptores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar:
ex 8529 10 65	− − − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8529 10 69	− − − Outras:
ex 8529 10 69	− − − − Outras excepto as destinadas a aeronaves civis
8529 10 80	− − Filtros e separadores de antenas:
ex 8529 10 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8529 90	− Outras:
8529 90 20	− − Partes de aparelhos referidos nas subposições 8525 60 00, 8525 80 30, 8528 41 00, 8528 51 00 e 8528 61 00:
ex 8529 90 20	− − − Outros excepto conjuntos e subconjuntos, constituídos por duas ou mais peças montadas, destinados a aeronaves civis
	− − Outros:
	− − − Móveis e caixas:
8529 90 41	− − − − De madeira
8529 90 49	− − − − De outras matérias
8529 90 65	− − − Montagens electrónicas:
ex 8529 90 65	− − − − Outras excepto conjuntos e subconjuntos, constituídos por duas ou mais peças

Código NC	Designação das mercadorias
	montadas, destinadas a aeronaves civis
	− − − Outras:
8529 90 92	− − − − De câmaras de televisão das subposições 8525 80 11 e 8525 80 19 e de aparelhos das posições 8527 e 8528
8529 90 97	− − − − Outras:
ex 8529 90 97	− − − − − Outras excepto conjuntos e subconjuntos, constituídos por duas ou mais peças montadas, destinadas a aeronaves civis
8530	Aparelhos eléctricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (excepto os da posição 8608)
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V:
8535 10 00	− Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	− Disjuntores:
8535 21 00	− − Para uma tensão inferior a 72,5 kV
8535 29 00	− − Outros
8535 30	− Seccionadores e interruptores:
8535 30 10	− − Para uma tensão inferior a 72,5 kV:
ex 8535 30 10	− − − Outros excepto câmaras de interrupção tubulares com contactos separáveis para seccionadores ou câmaras de vácuo com interruptores, para interruptores
8535 30 90	− − Outros
8535 40 00	− Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda
8535 90 00	− Outros
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas:
8536 10	− Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536 20	− Disjuntores
8536 30	− Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos
	− Suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente:
8536 61	− − Suportes para lâmpadas:

Código NC	Designação das mercadorias
8536 61 10	− − − Suportes *Edison*
8536 70 00	− Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas:
ex 8536 70 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando eléctrico ou distribuição de energia eléctrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, assim como os aparelhos de comutação da posição 8517
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537
8539	Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados «faróis e projectores, em unidades seladas» e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
	− Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
8539 21	− − Halogéneos, de tungsténio
8539 22	− − Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V
8539 29	− − Outros
	− Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta:
8539 31	− − Fluorescentes, de cátodo quente
8539 32	− − Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico
8539 39 00	− − Outros
	− Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
8539 41 00	− − Lâmpadas de arco
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), excepto os da posição 8539:
	− Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
8540 81 00	− − Tubos de recepção ou de amplificação
8540 89 00	− − Outros
8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente) , mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão:
	− Outros condutores eléctricos, para uma tensão não superior a 1 000 V:
8544 42	− − Munidos de peças de conexão

Código NC	Designação das mercadorias
8544 49	− − Outros
8544 60	− Outros condutores eléctricos, para uma tensão superior a 1 000 V
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, eléctricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, eléctricos, inservíveis; partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo:
8548 10	− Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, eléctricos; pilhas; baterias de pilhas e acumuladores, eléctricos, inservíveis
8548 90	− Outras:
8548 90 20	− − Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas (*stack*) D-RAM ou módulos
8548 90 90	− − Outros:
ex 8548 90 90	− − − Outros excepto microconjuntos electrónicos
8602	Outras locomotivas e locotractores; Tênderes:
8602 90 00	− Outros:
ex 8602 90 00	− − Outros excepto diesel-mecânicas de tipo "S" ou diesel-hidráulicas
8701	Tractores (excepto os carros-tractores da posição 8709):
8701 30	− Tractores de lagartas:
8701 30 90	− − Outras
8701 90	− Outros:
	− − Tractores agrícolas e tractores florestais (excepto motocultores), de rodas:
	− − − Novos, de potência de motor:
8701 90 20	− − − − Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW
8701 90 25	− − − − Superior a 37 kW, mas não superior a 59 kW
8701 90 31	− − − − Superior a 59 kW, mas não superior a 75 kW
8701 90 35	− − − − Superior a 75 kW, mas não superior a 90 kW
8701 90 39	− − − − Superior a 90 kW
8701 90 90	− − Outros
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista:
8702 10	− Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	− − De cilindrada superior a 2 500 cm^3:
8702 10 11	− − − Novos

Código NC	Designação das mercadorias
8702 90	− Outros:
8702 90 90	− − Outros
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida:
8703 10	− Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
	− Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:
8703 21	− − De cilindrada não superior a 1 000 cm^3:
8703 21 10	− − − Novos:
ex 8703 21 10	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 22	− − De cilindrada superior a 1 000 cm^3, mas não superior a 1 500 cm^3:
8703 22 10	− − − Novos:
ex 8703 22 10	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 23	− − De cilindrada superior a 1 500 cm^3, mas não superior a 3 000 cm^3:
	− − − Novos:
8703 23 11	− − − − Autocaravanas
8703 23 19	− − − − Outros:
ex 8703 23 19	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 24	− − De cilindrada superior a 3 000 cm^3:
8703 24 10	− − − Novos:
ex 8703 24 10	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
	− Outros veículos, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8703 31	− − De cilindrada não superior a 1 500 cm^3:
8703 31 10	− − − Novos:
ex 8703 31 10	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 32	− − De cilindrada superior a 1 500 cm^3, mas não superior a 2 500 cm^3:
	− − − Novos:
8703 32 11	− − − − Autocaravanas
8703 32 19	− − − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 8703 32 19	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 33	− − De cilindrada superior a 2 500 cm^3:
	− − − Novos:
8703 33 11	− − − − Autocaravanas
8703 33 19	− − − − Outros:
ex 8703 33 19	− − − − Outros excepto veículos pessoais na primeira ou segunda fase de desmontagem
8703 90	− Outros:
8703 90 90	− − Outros
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias:
8704 10	− *Dumpers* concebidos para serem utilizados fora de rodovias:
8704 10 10	− − De motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou por faísca:
ex 8704 10 10	− − − De peso bruto (peso em carga máxima) não superior a 30 toneladas
8704 10 90	− − Outros:
ex 8704 10 90	− − − De peso bruto (peso em carga máxima) não superior a 30 toneladas
	− Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8704 21	− − De peso bruto (peso em carga máxima) não superior a 5 toneladas
8704 22	− − De peso bruto (peso em carga máxima) superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas:
8704 22 10	− − − Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioactividade (*Euratom*)
	− − − Outros:
8704 22 99	− − − − Usados
8704 23	− − De peso bruto (peso em carga máxima) superior a 20 toneladas:
8704 23 10	− − − Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioactividade (*Euratom*)
	− − − Outros:
8704 23 99	− − − − Usados
	− Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca:
8704 31	− − De peso bruto (peso em carga máxima) não superior a 5 toneladas
8704 32	− − De peso bruto (peso em carga máxima) superior a 5 toneladas

Código NC	Designação das mercadorias
8704 90 00	− Outros
8706 00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705:
	− Chassis de tractores da posição 8701; chassis para veículos automóveis das posições 8702, 8703 ou 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada superior a 2 500 cm^3 ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada superior a 2 800 cm^3:
8706 00 19	− − Outros
8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
8712 00	Bicicletas e outros ciclos (incluinddo os triciclos), sem motor:
	− Outros:
8712 00 30	− − Bicicletas
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713:
	− De motocicletas (incluindo os ciclomotores):
8714 11 00	− − Selins
8714 19 00	− − Outros
	− Outros:
8714 91	− − Quadros e garfos, e suas partes
8714 92	− − Aros e raios
8714 93	− − Cubos, excepto de travões, e pinhões de rodas livres
8714 94	− − Travões, incluindo os cubos de travões, e suas partes
8714 95 00	− − Selins
8714 96	− − Pedais e pedaleiros, e suas partes
8714 99	− − Outros
8716	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes:
8716 10	− Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana
8716 20 00	− Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
8716 40 00	− Outros reboques e semi-reboques
8716 80 00	− Outros veículos
8716 90	− Partes

Código NC	Designação das mercadorias
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas:
8903 10	− Insufláveis:
8903 10 10	− − De peso unitário não superior a 100 kg
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, excepto os de vidro não trabalhado opticamente:
	− Objectivas:
9002 11 00	− − Para câmaras (aparelhos de tomada de vistas), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes:
	− Armações:
9003 19	− − De outras matérias:
9003 19 10	− − − De metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
9004	Óculos para correcção, protecção ou outros fins e artigos semelhantes:
9004 10	− Óculos de sol
9006	Aparelhos fotográficos (excepto câmaras cinematogáficas) ; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia, excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539:
9006 40 00	− Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia instantâneas
	− Outros aparelhos fotográficos:
9006 51 00	− − Com visor de reflexão através da objectiva (*reflex*), para películas, em rolos de largura não superior a 35 mm
9006 52 00	− − Outros, para filmes em rolos, de largura inferior a 35 mm
9006 53	− − Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura
9006 59 00	− − Outros
	− Partes e acessórios:
9006 91 00	− − De aparelhos fotográficos
9006 99 00	− − Outros
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais:
	− Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
9018 11 00	− − Electrocardiógrafos

Código NC	Designação das mercadorias
9018 12 00	− − Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sónica (*scanners*)
9018 13 00	− − Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
9018 14 00	− − Aparelhos de cintilografia
9018 19	− − Outros
9018 20 00	− Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
	− Outros instrumentos e aparelhos, para odontologia:
9018 41 00	− − Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
9018 49	− − Outros
9018 90	− Outros instrumentos e aparelhos:
9018 90 10	− − Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento:
	− Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
9022 12 00	− − Aparelhos de tomografia computadorizada
9022 13 00	− − Outros, para odontologia
9022 14 00	− − Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
9022 30 00	− Tubos de raios X
9022 90	− Outros, incluindo as partes e acessórios
9025	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si:
	− Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos:
9025 11	− − De líquido, de leitura directa:
9025 11 80	− − − Outros:
ex 9025 11 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9025 19	− − Outros:
9025 19 20	− − − Electrónicos:
ex 9025 19 20	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9025 19 80	− − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 9025 19 80	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, excepto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios:
9029 10 00	− Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes:
ex 9029 10 00	− − Outros excepto contadores de voltas, eléctricos ou electrónicos, destinados a aeronaves civis
9029 20	− Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios:
	− − Indicadores de velocidade e tacómetros:
9029 20 38	− − − Outros:
ex 9029 20 38	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101
9103	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume
9104 00 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos:
ex 9104 00 00	− Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, excepto de mecanismo de pequeno volume
9106	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas)
9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono
9110	Maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes, completos, não montados ou parcialmente montados (*chablons*); mecanismos de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de relojoaria
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas partes:
9111 10 00	− Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
9112	Caixas de outros aparelhos de relojoaria e suas partes
9113	Pulseiras de relógios e suas partes
9305	Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304:
9305 10 00	− De revólveres ou pistolas

Código NC	Designação das mercadorias
9401	Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:
9401 10 00	− Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos:
ex 9401 10 00	− − Outros excepto os de couro destinados a aeronaves civis
9401 20 00	− Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
9401 30	− Assentos giratórios de altura ajustável
9401 40 00	− Assentos (excepto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas
	− Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
9401 51 00	− − De bambu ou de rotim
9401 59 00	− − Outros
	− Outros assentos, com armação de madeira:
9401 61 00	− − Estofados
9401 69 00	− − Outros
	− Outros assentos, com armação de metal:
9401 71 00	− − Estofados
9401 79 00	− − Outros
9401 80 00	− Outros assentos
9401 90	− Partes
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes
9403	Outros móveis e suas partes:
9403 10	− Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios
9403 20	− Outros móveis de metal:
9403 20 20	− − Camas:
ex 9403 20 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9403 20 80	− − Outros:
ex 9403 20 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9403 30	− Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
9403 40	− Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas

Código NC	Designação das mercadorias
9403 50 00	− Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403 60	− Outros móveis de madeira
9403 70 00	− Móveis de plásticos:
ex 9403 70 00	− − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
9403 81 00	− − De bambu ou de rotim
9403 89 00	− − Outros
9403 90	− Partes
9404	Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições:
9405 10	− Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na parede, excepto os dos tipos utilizados na iluminação pública:
	− − De plástico:
9405 10 21	− − − Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência
9405 10 28	− − − Outros:
ex 9405 10 28	− − − − Outros excepto os de metal comum ou de plástico destinados a aeronaves civis
9405 10 30	− − De matérias cerâmicas
9405 10 50	− − De vidro
	− − De outras matérias:
9405 10 91	− − − Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência
9405 10 98	− − − Outros:
ex 9405 10 98	− − − − Outros excepto os de metal comum ou de plástico destinados a aeronaves civis
9405 20	− Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, eléctricos
9405 30 00	− Guirlandas eléctricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
9405 40	− Outros aparelhos eléctricos de iluminação
9405 50 00	− Aparelhos não eléctricos de iluminação
9405 60	− Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos

Código NC	Designação das mercadorias
	semelhantes:
9405 60 20	− − De plásticos:
ex 9405 60 20	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
9405 60 80	− − De outras matérias:
ex 9405 60 80	− − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis
	− Partes:
9405 91	− − De vidro
9405 92 00	− − De plásticos:
ex 9405 92 00	− − − Outras excepto partes de artigos das subposições 9405 10 ou 9405 60, destinadas a aeronaves civis
9405 99 00	− − Outras:
ex 9405 99 00	− − − Outras excepto partes de artigos das subposições 9405 10 ou 9405 60, de metal comum, destinadas a aeronaves civis
9406 00	Construções pré-fabricadas
9503 00	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (*puzzles*) de qualquer tipo:
9503 00 10	− Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos
	− Bonecos que representem exclusivamente a figura humana e partes e acessórios:
9503 00 21	− − Bonecos
9503 00 29	− − Partes e acessórios
9503 00 30	− Comboios eléctricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem
	− Outros conjuntos e brinquedos, para construção:
9503 00 35	− − De plásticos
9503 00 39	− − De outras matérias
	− Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas:
9503 00 41	− − Com enchimento interior
9503 00 49	− − Outros
9503 00 55	− Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
	− Quebra-cabeças (*puzzles*):

Código NC	Designação das mercadorias
9503 00 61	− − De madeira
9503 00 69	− − Outros
9503 00 70	− Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias
	− Outros brinquedos e modelos, motorizados:
9503 00 75	− − De plásticos
9503 00 79	− − De outras matérias
	− Outros:
9503 00 81	− − Armas de brinquedo
9503 00 85	− − Modelos em miniatura obtidos por moldagem, de metal
	− − Outros:
9503 00 95	− − − De plásticos
9503 00 99	− − − Outros:
ex 9503 00 99	− − − − Outros excepto os de borracha ou de matérias têxteis
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluindo o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis:
	– Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos:
9506 21 00	− − Pranchas à vela
9506 29 00	− − Outros
	− Tacos e outros equipamentos para golfe:
9506 31 00	− − Tacos completos
9506 32 00	− − Bolas
9506 39	− − Outros
9506 40	− Artigos e equipamentos para ténis de mesa
	− Raquetas de ténis, de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas:
9506 51 00	− − Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas
9506 59 00	− − Outras
	− Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa:
9506 61 00	− − Bolas de ténis

Código NC	Designação das mercadorias
9506 62	− − Insufláveis
9506 69	− − Outras
9506 70	− Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado
	− Outros:
9506 91	− − Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
9506 99	− − Outros
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça:
9507 20	− Anzóis, mesmo montados em terminais
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; Gelatina não endurecida, trabalhada, excepto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida:
ex 9602 00 00	− Outras excepto cápsulas em gelatina, para medicamentos; excepto matérias vegetais ou minerais, trabalhadas, e suas obras
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes:
	− Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:
9603 29	− − Outros:
9603 29 30	− − − Escovas para cabelos
9603 40	− Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (excepto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura
9603 50 00	− Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos
9607	Fechos de correr (fechos ecler) e suas partes:
9607 20	− Partes
9609	Lápis (excepto os da posição 9608), minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate:
9609 10	− Lápis:
9609 10 90	− − Outros
9611 00 00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos

Código NC	Designação das mercadorias
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa:
9612 10	− Fitas impressoras
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários
9701	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes
9706 00 00	Antiguidades com mais de 100 anos

Anexo I (b)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos industriais da Comunidade (referidos no artigo 21.º)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, esses direitos serão reduzidos para 75% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 50% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 25% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos:
	− Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os resíduos:
2710 11	− − Óleos leves e preparações:
	− − − Destinados a outros uso:
	− − − − Outros:
	− − − − − Gasolinas para motor:
	− − − − − − Outras, de teor de chumbo:
	− − − − − − − Não superior a 0,013 g por l:
2710 11 45	− − − − − − − − Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 95 mas inferior a 98
2710 11 49	− − − − − − − − Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 98
2710 19	− − Outros:
	− − − Óleos médios:
	− − − − Destinados a outros usos:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − − Querosene:
2710 19 21	− − − − − − Carboreactores *(jet fuel*)
2710 19 25	− − − − − − Outro
2710 19 29	− − − − − Outros:
ex 2710 19 29	− − − − − − Outros excepto olefinas alfa ou normais (misturas) ou parafinas normais (C10-C13)
	− − − Óleos pesados:
	− − − − Gasóleo:
	− − − − − Destinados a outros usos:
2710 19 41	− − − − − − De teor de enxofre inferior ou igual a 0,05%, em peso
2710 19 45	− − − − − − De teor de enxofre superior a 0,05 %, mas não superior a 0,2 %, em peso
2710 19 49	− − − − − − De teor de enxofre superior a 0,2%, em peso
	− − − − Fuelóleos:
	− − − − − Destinados a outros usos:
2710 19 61	− − − − − − De teor de enxofre inferior ou igual a 1%, em peso:
ex 2710 19 61	− − − − − − − Ultra-leves e leves especiais
4003 00 00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
4004 00 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
4008	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida:
	− De borracha alveolar:
4008 11 00	− − Chapas, folhas e tiras
4008 19 00	− − Outros
	− De borracha não alveolar:
4008 21	− − Chapas, folhas e tiras
4008 29 00	− − Outros:
ex 4008 29 00	− − − Outros excepto perfis, cortados nas dimensões próprias, destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões):
	− Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
4009 11 00	− − Sem acessórios
4009 12 00	− − Com acessórios:
ex 4009 12 00	− − − Outros excepto para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis
	− Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
4009 21 00	− − Sem acessórios
4009 22 00	− − Com acessórios:
ex 4009 22 00	− − − Outros excepto para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis
	− Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
4009 31 00	− − Sem acessórios
4009 32 00	− − Com acessórios:
ex 4009 32 00	− − − Outros excepto para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis
	− Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:
4009 41 00	− − Sem acessórios
4009 42 00	− − Com acessórios:
ex 4009 42 00	− − − Outros excepto para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
4011	Pneumáticos novos, de borracha:
4011 20	− Dos tipos utilizados em autocarros ou camiões:
4011 20 10	− − Com índice de carga inferior ou igual a 121
4011 40	− Dos tipos utilizados em motocicletas
4011 50 00	− Dos tipos utilizados em bicicletas
	− Outros, com banda de rodagem em forma de «espinha de peixe» ou semelhantes:
4011 69 00	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
	− Outros:
4011 93 00	− − Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro inferior ou igual a 61 cm
4011 99 00	− − Outros
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; bandas de rodagem para pneumáticos e *flaps*, de borracha:
4012 90	− Outros
4013	Câmaras-de-ar de borracha:
4013 10	− Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), autocarros ou camiões:
4013 10 10	− − Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)
4013 10 90	− − Dos tipos utilizados em autocarros ou camiões:
ex 4013 10 90	− − − Outros excepto dumpers de dimensões superiores a 24 polegadas
4013 20 00	− Dos tipos utilizados em bicicletas
4013 90 00	− Outras:
ex 4013 90 00	− − Outros excepto para tractores e aeronaves
4015	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos:
	− Luvas, mitenes e semelhantes:
4015 19	− − Outras
4015 90 00	− Outros
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida:
	− Outras:
4016 91 00	− − Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos
4016 93 00	− − Juntas, gaxetas e semelhantes:
ex 4016 93 00	− − − Outros excepto para usos técnicos, destinados a aeronaves civis
4016 95 00	− − Outros artigos insufláveis
4017 00	Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida
4201 00 00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias

Código NC	Designação das mercadorias
4202	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel:
	- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artefactos semelhantes:
4202 11	− − Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202 12	− − Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
4202 19	− − Outros
	− Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas:
4202 21 00	− − Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202 22	− − Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202 29 00	− − Outras
	− Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
4202 31 00	− − Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202 32	− − Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:
4202 32 10	− − − De folhas de plástico
4202 39 00	− − Outros
	− Outros:
4202 91	− − Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202 92	− − Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202 99 00	− − Outros
4205 00	Outras obras de couro natural ou reconstituído:
4205 00 90	− Outros
4206 00 00	Obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões:
ex 4206 00 00	− Excepto os categutes

Código NC	Designação das mercadorias
4302	Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 4303
4303 4303 10	Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo: − Vestuário e seus acessórios
4304 00 00	Peles com pêlo artificiais, e suas obras
4412	Madeira contraplacada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
4413 00 00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
4414 00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes
4418 4418 40 00 4418 50 00 4418 71 00 4418 72 00 4418 79 00	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*), de madeira: − Cofragens para betão − Fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*) − Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos): − − Para pavimentos (pisos) em mosaico − − Outros, de camadas múltiplas − − Outros
4602 4602 11 00 4602 12 00 4602 19	Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 4601; obras de lufa: − De matérias vegetais: − − De bambu − − De rotim − − Outras
4802 4802 54 00 ex 4802 54 00	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 4801 ou 4803; papel e cartões feitos à mão (folha a folha): − Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras: − − De peso por m^2 inferior a 40 g: − − − Outros excepto papel próprio para fabricação de papel químico

Código NC	Designação das mercadorias
4804	Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto os das posições 4802 e 4803:
	− Outros papéis e cartões Kraft de peso por m^2 não superior a 150 g:
4804 31	− − Crus
	− Outros papéis e cartões Kraft de peso por m^2 superior a 150 g e inferior a 225 g:
4804 41	− − Crus
4804 42	− − Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões:
	− Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:
4810 13	− − Em rolos
4810 14	− − Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas
4810 19	− − Outros
	− Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
4810 22	− − Papel couché leve (LWC - *Light Weight Coated*)
4810 29	− − Outros:
4810 29 30	− − − Em rolos
4810 29 80	− − − Outros:
ex 4810 29 80	− − − − Outros excepto papel e cartão para embalagens de leite (tipo Tetra Brick)
	− Papel e cartão Kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
4810 31 00	− − Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por m^2 não superior a 150 g
4810 32	− − Branqueados uniformenente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por m^2 superior a 150 g

Código NC	Designação das mercadorias
4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais:
4814 10 00	− Papel denominado *Ingrain*
4814 90	− Outros:
4814 90 10	− − Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel granido, gofrado, colorido à superfície, impresso com desenhos ou decorado de qualquer outra forma à superfície, revestidos ou recobertos de plástico protector transparente
4814 90 80	− − Outros:
ex 4814 90 80	− − − Excepto papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas
4816	Papel-químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (excepto da posição 4809), estêneis completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas:
4816 90 00	− Outros
4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência
4818	Papel dos tipos utilizados para a fabricação de papéis higiénicos e de toucador e semelhantes, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, fraldas para bebés, pensos e tampões higiénicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:
4818 10	− Papel higiénico
4818 20	− Lenços, incluindo os de desmaquilhagem e toalhas de mão
4818 30 00	− Toalhas e guardanapos, de mesa
4818 40	− Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes
4818 50 00	− Vestuário e seus acessórios
4818 90	− Outros:
4818 90 10	− − Artigos para uso cirúrgico, médico ou higiénico, não acondicionados para venda a retalho
4819	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes

Código NC	Designação das mercadorias
4820	Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo *manifold*, mesmo com folhas intercaladas de papel-químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para colecções e capas para livros, de papel ou cartão
4821	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não
4823	Outros papéis, cartões, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:
	− Bandejas, travessas, pratos, chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
4823 61 00	− − De bambu
4823 69	− − Outros
4823 70	− Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
4901	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas:
4901 10 00	− Em folhas soltas, mesmo dobradas
	− Outros:
4901 99 00	− − Outros
4907 00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de acções ou de obrigações e títulos semelhantes
4908	Decalcomanias de qualquer espécie:
4908 10 00	− Decalcomanias vitrificáveis
4909 00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações:
4910 00 00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar
4911	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias:
4911 10	− Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
	− Outros:
4911 91 00	− − Estampas, gravuras e fotografias:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 4911 91 00	− − − Outros excepto folhas (que não artigos publicitários comerciais), não dobradas, simplesmente com ilustrações e gravuras, sem texto nem legenda, destinadas à edição de livros e periódicos publicados em diferentes países numa ou mais línguas
4911 99 00	− − Outros
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda:
5007 20	− Outros tecidos que contenham pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, excepto *bourrette*
5007 90	− Outros tecidos
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:
5106 20	− Que contenham menos de 85%, em peso, de lã:
	− − Outros:
5106 20 91	− − − Crus
5106 20 99	− − − Outros
5107	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho
5111	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados:
5111 30	− Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
5111 90	− Outros
5112	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados:
	− Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:
5112 11 00	− − De peso não superior a 200 g/m^2
5112 19	− − Outros
5112 20 00	− Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5112 30	− Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas:
5112 30 30	− − De peso superior a 200 g/m^2, mas não superior a 375 g/m^2
5112 30 90	− − De peso superior a 375 g/m^2
5112 90	− Outros:
	− − Outros:
5112 90 93	− − − De peso superior a 200 g/m^2, mas não superior a 375 g/m^2
5112 90 99	− − − De peso superior a 375 g/m^2

Código NC	Designação das mercadorias
5113 00 00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina
5212	Outros tecidos de algodão:
	− Com peso não superior a 200 g/m^2:
5212 13	− − Tintos
5212 14	− − De fios de diversas cores
5212 15	− − Estampados
	− Com peso superior a 200 g/m^2:
5212 21	− − Crus
5212 22	− − Branqueados
5212 23	− − Tintos
5212 24	− − De fios de diversas cores
5212 25	− − Estampados
5401	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para a venda a retalho:
5401 20	− De filamentos artificiais
5402	Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex
5403	Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex
5406 00 00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho
5407	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404:
5407 10 00	− Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de *nylon* ou de outras poliamidas ou de poliésteres
5407 20	− Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes
5407 30 00	− "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Secção XI
	− Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de *nylon* ou de outras poliamidas
5407 41 00	− − Crus ou branqueados
5407 42 00	− − Tintos
5407 43 00	− − De fios de diversas cores

Código NC	Designação das mercadorias
5407 44 00	− − Estampados
	− Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:
5407 51 00	− − Crus ou branqueados
5407 52 00	− − Tintos
5407 53 00	− − De fios de diversas cores
5407 54 00	− − Estampados
	− Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster:
5407 61	− − Que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
5407 69	− − Outros
	− Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos sintéticos:
5407 71 00	− − Crus ou branqueados
5407 72 00	− − Tintos
5407 73 00	− − De fios de diversas cores
5407 74 00	− − Estampados
	− Outros tecidos, que contenham menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:
5407 81 00	− − Crus ou branqueados
5407 82 00	− − Tintos
5407 83 00	− − De fios de diversas cores
5407 84 00	− − Estampados
	− Outros tecidos:
5407 91 00	− − Crus ou branqueados
5407 92 00	− − Tintos
5407 94 00	− − Estampados
5501	Cabos de filamentos sintéticos:
5501 10 00	− De *nylon* ou de outras poliamidas
5501 20 00	− De poliésteres
5501 40 00	− De polipropileno

Código NC	Designação das mercadorias
5501 90 00	− Outros
5515	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas:
	− De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5515 21	− − Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
5515 21 10	− − − Crus ou branqueados
5515 21 30	− − − Estampados
5515 22	− − Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5515 29 00	− − Outros
	− Outros tecidos:
5515 91	− − Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5515 99	− − Outros
5516	Tecidos de fibras artificiais descontínuas
5604	Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes, das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:
5604 10 00	− Fios e cordas, de borracha, revestidos de têxteis
5607	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:
	− De sisal ou de outras fibras têxteis do género *Agave*
5607 29	− − Outros
	− De polietileno ou de polipropileno:
5607 41 00	− − Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607 49	− − Outros
5607 50	− De outras fibras sintéticas
5607 90	− Outros
5702	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes, tecidos à mão
5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados

Código NC	Designação das mercadorias
5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados
5705 00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados:
5705 00 10	− De lã ou de pêlos finos
5705 00 90	− De outras matérias têxteis
5801	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (*chenille*), excepto os artefactos das posições 5802 ou 5806
5802	Tecidos turcos, excepto os artefactos da posição 5806; tecidos tufados, excepto os artefactos da posição 5703
5803 00	Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da posição 5806
5804	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, excepto os produtos da posição 6002 a 6006
5805 00 00	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, *Aubusson*, *Beauvais* e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em *petit point*, ponto de cruz), mesmo confeccionadas
5806	Fitas, excepto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (*bolducs*)
5807	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados
5808	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos
5811 00 00	Artefactos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, excepto os bordados da posição 5810
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus:
5901 90 00	− Outros
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de *nylon* ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto os da posição 5902:
5903 10	− Com poli(cloreto de vinilo)
5903 20	− Com poliuretano
5903 90	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
5903 90 10	− − Impregnados
	− − Revestidos, recobertos ou estratificados:
5903 90 91	− − − Com derivados da celulose ou de outra matéria plástica, em que a matéria têxtil constitui o lado direito
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
5906	Tecidos com borracha, excepto os da posição 5902
5907 00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes
5908 00 00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados
6001	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de felpa longa ou pêlo comprido) e tecidos de anéis, de malha
6002	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto os da posição 6001
6003	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, excepto os das posições 6001 e 6002
6004	Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto os da posição 6001
6005	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), excepto os das posições 6001 a 6004
6006	Outros tecidos de malha
6101	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103:
6101 20	− De algodão:
6101 20 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6101 30	− De fibras sintéticas ou artificiais:
6101 30 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6101 90	− De outras matérias têxteis:
6101 90 80	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6102	Casacos compridos, capas, anoraques, e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104:
6102 10	− De lã ou de pêlos finos:

Código NC	Designação das mercadorias
6102 10 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6102 20	− De algodão:
6102 20 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6102 30	− De fibras sintéticas ou artificiais:
6102 30 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6102 90	− De outras matérias têxteis:
6102 90 90	− − Anoraques, blusões e semelhantes
6108	Combinações, saiotes (anáguas), calcinhas, camisas de noite, pijamas, *deshabillés*, roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino:
	− Camisas de noite e pijamas:
6108 31 00	− − De algodão
6108 32 00	− − De fibras sintéticas ou artificiais
6108 39 00	− − De outras matérias têxteis
	− Outros:
6108 91 00	− − De algodão
6108 92 00	− − De fibras sintéticas ou artificiais
6108 99 00	− − De outras matérias têxteis
6109	*T-shirts* e camisolas interiores, de malha
6110	Camisolas, pulôveres, *cardigans*, coletes e artigos semelhantes, de malha
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés
6112	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, fatos de banho, biquínis, calções (*shorts*) e *slips* de banho, de malha
6113 00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907
6114	Outro vestuário de malha
6115	Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluindo as meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha:
6115 10	− Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo):
6115 10 90	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 6115 10 90	− − − Outras excepto meias pelo joelho (não incluindo meias para varises) ou meias de senhora
	− Outras meias-calças:
6115 21 00	− − De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio simples
6115 22 00	− − De fibras sintéticas, com 67 decitex ou mais, por fio simples
6115 29 00	− − De outras matérias têxteis
6115 30	− Outras meias pelo joelho e meias acima do joelho, de senhora, com menos de 67 decitex por fio simples
	− Outras:
6115 94 00	− − De lã ou de pêlos finos
6115 95 00	− − De algodão
6203	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (*shorts*) (excepto de banho), de uso masculino:
	− Calças, jardineiras, calças curtas e calções (*shorts*):
6203 41	− − De lã ou de pêlos finos
6203 42	− − De algodão
6203 43	− − De fibras sintéticas
6203 49	− − De outras matérias têxteis
6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (*shorts*) (excepto os de banho), de uso feminino:
	− Conjuntos:
6204 21 00	− − De lã ou de pêlos finos
6204 22	− − De algodão
6204 23	− − De fibras sintéticas
6204 29	− − De outras matérias têxteis
	− Casacos:
6204 31 00	− − De lã ou de pêlos finos
6204 32	− − De algodão
6204 33	− − De fibras sintéticas
6204 39	− − De outras matérias têxteis

Código NC	Designação das mercadorias
	− Vestidos :
6204 41 00	− − De lã ou de pêlos finos
6204 42 00	− − De algodão
6204 43 00	− − De fibras sintéticas
6204 44 00	− − De fibras artificiais
6204 49 00	− − De outras matérias têxteis
	− Saias e saias-calças:
6204 59	− − De outras matérias têxteis:
6204 59 10	− − − De fibras artificiais
	− Calças, jardineiras, calças curtas e calções (*shorts*):
6204 62	− − De algodão:
	− − − Calças e calças curtas:
6204 62 11	− − − − De trabalho
	− − − − Outros:
6204 62 31	− − − − − De tecidos denominados *denim*
6204 62 33	− − − − − De veludo e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)
	− − − Jardineiras:
6204 62 51	− − − − De trabalho
6204 62 59	− − − − Outras
6204 62 90	− − − Outros
6204 63	− − De fibras sintéticas:
	− − − Calças e calças curtas:
6204 63 11	− − − − De trabalho
	− − − Jardineiras:
6204 63 31	− − − − De trabalho
6204 63 39	− − − − Outras
6204 63 90	− − − Outros
6204 69	− − De outras matérias têxteis:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De fibras artificiais:
	− − − − Calças e calças curtas:
6204 69 11	− − − − − De trabalho
	− − − − Jardineiras:
6204 69 31	− − − − − De trabalho
6204 69 39	− − − − − Outras
6204 69 50	− − − − Outros
6204 69 90	− − − Outros
6205	Camisas de uso masculino
6206	Camiseiros (camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas *chemisiers*), de uso feminino:
6206 30 00	− De algodão
6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:
	− Cuecas e ceroulas :
6207 11 00	− − De algodão
6207 19 00	− − De outras matérias têxteis
	− Camisas de noite e pijamas:
6207 21 00	− − De algodão
6207 22 00	− − De fibras sintéticas ou artificiais
6207 29 00	− − De outras matérias têxteis
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés:
6209 30 00	− De fibras sintéticas
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907:
6210 10	− Com as matérias das posições 5602 ou 5603
6212	*Soutiens*, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha:
6212 20 00	− Cintas e cintas-calças
6212 30 00	− Cintas-*soutiens*
6307	Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário:

Código NC	Designação das mercadorias
6307 20 00	− Cintos e coletes salva-vidas
6307 90	− Outros
6308 00 00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:
	− Calçado para desporto:
6403 12 00	− − Calçado para esqui e para surfe de neve
	− Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 51	− − Cobrindo o tornozelo:
6403 51 05	− − − Com sola de madeira, sem palmilhas
	− − − Outro:
	− − − − Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 51 15	− − − − − − Para homem
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 51 95	− − − − − − Para homem
6403 59	− − Outro:
6403 59 05	− − − Com sola de madeira, sem palmilhas
	− − − Outro:
	− − − − Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes:
	− − − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − − − De 24 cm ou mais:
6403 59 35	− − − − − − − Para homem
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 59 91	− − − − − Inferior a 24 cm
	− Outro calçado:
6403 91	− − Cobrindo o tornozelo:
6403 91 05	− − − Com sola de madeira, sem palmilhas
	− − − Outro:
	− − − − Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 91 11	− − − − − Inferior a 24 cm
6403 99	− − Outro:
6403 99 05	− − − Com sola de madeira, sem palmilhas
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes e suas partes:
	− Outros:
6406 99	− − De outras matérias
6501 00 00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus
6502 00 00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições
6504 00 00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
6505	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas:
6505 90	− Outros:
6505 90 05	− − De feltro de pêlos ou de lã e pêlos, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501
6506	Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos:
6506 10	− Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção:

Código NC	Designação das mercadorias
6506 10 80	− − De outras matérias
	− Outros:
6506 91 00	− − De borracha ou de plásticos
6506 99	− − De outras matérias
6507 00 00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes (barbicachos) para chapéus e artefactos de uso semelhante
6602 00 00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes
6603	Partes, guarnições e acessórios, para os artefactos das posições 6601 e 6602
6701 00 00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias, excepto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados
6702	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais
6703 00 00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefactos semelhantes
6704	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições
6802	Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente:
6802 10 00	− Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente
	− Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
6802 21 00	− − Mármore, travertino e alabastro
6802 29 00	− − Outras pedras:
ex 6802 29 00	− − − Pedras calcárias (não incluindo mármores, travertinos e alabastro)
6810	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armadas:
	− Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefactos semelhantes:
6810 19	− − Outros
	− Outras obras:

Código NC	Designação das mercadorias
6810 91	− − Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil
6811	Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes
6812	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefactos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, excepto as das posições 6811 ou 6813:
6812 80	− De crocidolite:
6812 80 10	− − Trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio:
ex 6812 80 10	− − − Excepto os destinados a aeronaves civis
6812 80 90	− − Outros:
ex 6812 80 90	− − − Excepto os destinados a aeronaves civis
	− Outros:
6812 91 00	− − Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus
6812 92 00	− − Papéis, cartões e feltros
6812 93 00	− − Folhas de amianto e elastómeros comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos
6812 99	− − Outros:
6812 99 10	− − − Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio
ex 6812 99 10	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
6812 99 90	− − − Outros:
ex 6812 99 90	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
6901 00 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes
6903	Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo: retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes:
6903 10 00	− Que contenham, em peso, mais de 50% de grafite ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte

Código NC	Designação das mercadorias
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
6908 10	− Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm
6908 90	− Outros:
	− − De barro comum:
6908 90 11	− − − Ladrilhos duplos do tipo "Spaltplatten"
	− − − Outros, cuja maior espessura seja:
6908 90 21	− − − − Não superior a 15 mm
6908 90 29	− − − − Superior a 15 mm
	− − Outros:
6908 90 31	− − − Ladrilhos duplos do tipo "Spaltplatten"
	− − − Outros:
6908 90 51	− − − − Cuja superfície não ultrapasse 90 cm^2
	− − − − Outros:
6908 90 91	− − − − − De grés
6908 90 93	− − − − − De faiança ou de barro fino
6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
6911	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana
6912 00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, excepto de porcelana
6913	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica:
6913 90	− Outros:
6913 90 10	− − De barro comum
	− − Outros:
6913 90 91	− − − De grés
6913 90 99	− − − Outros
6914	Outras obras de cerâmica:

Código NC	Designação das mercadorias
6914 10 00	− De porcelana
6914 90	− Outras:
6914 90 10	− − De barro comum
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo:
7004 90	− Outro vidro:
7004 90 70	− − Vidros denominados "de horticultura"
7006 00	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias:
7006 00 90	− Outro
7007	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas:
	− Vidros temperados:
7007 11	− − De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
7007 19	− − Outros
	− Vidros formados de folhas contracoladas:
7007 21	− − De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos:
7007 21 20	− − − De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis e tractores
7007 21 80	− − − Outros:
ex 7007 21 80	− − − − Outros excepto pára-brisas, não emoldurados, destinados a aeronaves civis
7007 29 00	− − Outros
7008 00	Vidros isolantes de paredes múltiplas
7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores
7010	Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro:
7010 20 00	− Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante
7010 90	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
7010 90 10	− − Boiões para esterilizar
	− − Outros:
7010 90 21	− − − Obtidos a partir de um tubo de vidro
	− − − Outros, de capacidade nominal:
7010 90 31	− − − − De 2,5 l ou mais
	− − − − De menos de 2,5 l:
	− − − − − Para géneros alimentícios e bebidas:
	− − − − − − Garrafas e frascos:
	− − − − − − − De vidro não corado, de capacidade nominal:
7010 90 43	− − − − − − − − Superior a 0,33 l, mas inferior a 1 l
7010 90 47	− − − − − − − − Inferior a 0,15 l
	− − − − − − − De vidro corado, de capacidade nominal:
7010 90 57	− − − − − − − − Inferior a 0,15 l
	− − − − − − Outros, de capacidade nominal:
7010 90 67	− − − − − − − Inferior a 0,25 l
	− − − − − Para outros produtos:
7010 90 91	− − − − − − De vidro não corado
7010 90 99	− − − − − − De vidro corado
7013	Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (excepto os das posições 7010 ou 7018):
7013 10 00	− Objectos de vitrocerâmica
7014 00 00	Artefactos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente
7015	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros:
7015 90 00	− Outros

Código NC	Designação das mercadorias
7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado «multicelular» ou «espuma» de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes:
7016 90	− Outros:
7016 90 10	− − Vitrais de vidro
7016 90 80	− − Outros:
ex 7016 90 80	− − − Outros excepto blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado; outros excepto vidro denominado "multicelular" ou "espuma de vidro"
7017	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados:
7017 20 00	− De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0º C a 300º C
7018	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro e suas obras, excepto de bijutaria; olhos de vidro, excepto de prótese; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, excepto de bijutaria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm:
7018 10	− Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro:
	− − Contas de vidro:
7018 10 11	− − − Lapidadas e polidas mecanicamente:
ex 7018 10 11	− − − − Outras excepto contas sinterizadas para a indústria eléctrica
7018 10 19	− − − Outras
7018 10 30	− − Imitações de pérolas naturais ou cultivadas
	− − Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas:
7018 10 51	− − − Lapidadas e polidas mecanicamente
7018 10 59	− − − Outras
7018 10 90	− − Outros
7018 20 00	− Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm
7018 90	− Outros:
7018 90 90	− − Outros
7019	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos):
	− Véus, mantas, esteiras (*mats*), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:

Código NC	Designação das mercadorias
7019 31 00	− − Esteiras (*mats*)
7019 32 00	− − Véus
7019 39 00	− − Outros
7019 40 00	− Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
7019 90	− Outras:
	− − Outras:
7019 90 91	− − − De fibras têxteis
7019 90 99	− − − Outras
7020 00	Outras obras de vidro
7101	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados:
	− Não industriais:
7102 31 00	− − Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7103	Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte:
7104 20 00	− Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:
ex 7104 20 00	− − Outras excepto as destinadas a laboratórios
7104 90 00	− Outras:
ex 7104 90 00	− − Outras excepto as destinadas a usos industriais
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:
7115 90	− Outras:
7115 90 10	− − De metais preciosos:
ex 7115 90 10	− − − Outras excepto as destinadas a laboratórios
7115 90 90	− − De metais folheados ou chapeados de metais preciosos:
ex 7115 90 90	− − − Outras excepto as destinadas a laboratórios

Código NC	Designação das mercadorias
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas
7117	Bijutarias
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
7214 10 00	− Forjadas
7214 20 00	− Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
7214 30 00	− Outras, de aço para tornear
	− Outras:
7214 91	− − De secção transversal rectangular:
7214 91 90	− − − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono
7214 99	− − Outras:
	− − − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7214 99 10	− − − − Dos tipos utilizados para armaduras para betão (concreto)
	− − − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono:
	− − − − De secção circular, de diâmetro:
7214 99 71	− − − − − Igual ou superior a 80 mm
7214 99 79	− − − − − Inferior a 80 mm
7214 99 95	− − − − Outras
7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado:
7215 50	− Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7215 90 00	− Outras
7217	Fios de ferro ou aço não ligado :
7217 10	− Não revestidos, mesmo polidos:
	− − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
	− − − Com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm:
7217 10 31	− − − − Que contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem
7217 10 39	− − − − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
7217 10 50	− − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7217 20	− Galvanizados:
	− − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7217 20 10	− − − Com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm
7217 20 30	− − − Com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm
7217 20 50	− − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7217 30	− Revestidos de outros metais comuns:
	− − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7217 30 41	− − − Revestidos de cobre
7217 30 49	− − − Outros
7217 30 50	− − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7217 90	− Outros:
7217 90 20	− − Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono
7217 90 50	− − Que contenham, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7227	Fio-máquina de outras ligas de aço:
7227 90	− Outros:
7227 90 50	− − Que contenham, em peso, de 0,9% até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:
7228 20	− Barras de aços silício-manganés
7228 30	− Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
7228 40	− Outras barras, simplesmente forjadas
7228 50	− Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7228 60	− Outras barras
7228 70	− Perfis
7229	Fios de outras ligas de aço:
7229 20 00	− De aços silício-manganés
7229 90	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
7229 90 50	− − Que contenham, em peso, de 0,9% até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio
7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris:
7302 90 00	− Outros
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:
	− Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos:
7304 11 00	− − De aço inoxidável
7304 19	− − Outros
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço:
	− Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7305 11 00	− − Soldados longitudinalmente por arco imerso
7305 12 00	− − Outros, soldados longitudinalmente
7305 19 00	− − Outros
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:
	− Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7306 11	− − Soldados, de aço inoxidável
7306 19	− − Outros
7306 30	− Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:
	− − Outros:
	− − − Tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás»:
7306 30 41	− − − − Galvanizados:
ex 7306 30 41	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 30 49	− − − − Outros:
ex 7306 30 49	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − Outros, de diâmetro exterior:
	− − − − Não superior a 168,3 mm:
7306 30 72	− − − − − Galvanizados:
ex 7306 30 72	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 30 77	− − − − − Outros:
ex 7306 30 77	− − − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
	− Outros, soldados, de secção não circular:
7306 61	− − De secção quadrada ou rectangular:
	− − − De espessura de parede não superior a 2 mm:
7306 61 11	− − − − De aço inoxidável:
ex 7306 61 11	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 61 19	− − − − Outros:
ex 7306 61 19	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
	− − − De espessura de parede superior a 2 mm:
7306 61 91	− − − − De aço inoxidável:
ex 7306 61 91	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 61 99	− − − − Outros:
ex 7306 61 99	− − − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 69	− − De outras secções:
7306 69 10	− − − De aço inoxidável:
ex 7306 69 10	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7306 69 90	− − − Outros:
ex 7306 69 90	− − − − Outros excepto os destinados a aeronaves civis providos de acessórios, para condutas de gás ou de líquidos
7418	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre :

Código NC	Designação das mercadorias
	− Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes:
7418 19	− − Outros:
7418 19 90	− − − Outras
7418 20 00	− Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
8408 20	− Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87:
	− − Outros:
	− − − Para tractores agrícolas e florestais de rodas, de potência:
8408 20 31	− − − − Não superior a 50 kW
8408 20 35	− − − − Superior a 50 kW , mas não superior a 100 kW
8408 20 37	− − − − Superior a 100 kW
	− − − Para outros veículos do capítulo 87, de potência:
8408 20 51	− − − − Não superior a 50 kW
8408 20 55	− − − − Superior a 50 kW , mas não superior a 100 kW
8408 20 57	− − − − Superior a 100 kW , mas não superior a 200 kW
8408 20 99	− − − − Superior a 200 kW
8408 90	− Outros motores:
	− − Outros:
8408 90 27	− − − Usados:
ex 8408 90 27	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
	− − − Novos, de potência:
8408 90 41	− − − − Não superior a 15 kW:
ex 8408 90 41	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 43	− − − − Superior a 15 kW , mas não superior a 30 kW:
ex 8408 90 43	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis

Código NC	Designação das mercadorias
8408 90 45	− − − − Superior a 30 kW , mas não superior a 50 kW:
ex 8408 90 45	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 47	− − − − Superior a 50 kW , mas não superior a 100 kW:
ex 8408 90 47	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 61	− − − − Superior a 100 kW , mas não superior a 200 kW:
ex 8408 90 61	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 65	− − − − Superior a 200 kW , mas não superior a 300 kW:
ex 8408 90 65	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 67	− − − − Superior a 300 kW , mas não superior a 500 kW:
ex 8408 90 67	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 81	− − − − Superior a 500 kW , mas não superior a 1 000 kW:
ex 8408 90 81	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 85	− − − − Superior a 1 000 kW , mas não superior a 5 000 kW:
ex 8408 90 85	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8408 90 89	− − − − Superior a 5 000 kW:
ex 8408 90 89	− − − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente:
8415 10	− Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo "*split-system*" (sistemas com elementos separados)
8415 20 00	− Do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis
	− Outros:
8415 81 00	− − Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis):
ex 8415 81 00	− − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8415 83 00	− − Sem dispositivo de refrigeração:
ex 8415 83 00	− − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular:
8507 10	− De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − De peso não superior a 5 kg:
8507 10 41	− − − Que funcionem com electrólito líquido:
ex 8507 10 41	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507 10 49	− − − Outros:
ex 8507 10 49	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
	− − De peso superior a 5 kg:
8507 10 92	− − − Que funcionem com electrólito líquido:
ex 8507 10 92	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507 10 98	− − − Outros:
ex 8507 10 98	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507 20	− Outros acumuladores de chumbo:
	− − Acumuladores de tracção:
8507 20 41	− − − Que funcionem com electrólito líquido:
ex 8507 20 41	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507 20 49	− − − Outros:
ex 8507 20 49	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
	− − Outros:
8507 20 92	− − − Que funcionem com electrólito líquido:
ex 8507 20 92	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8507 20 98	− − − Outros:
ex 8507 20 98	− − − − Excepto os destinados a aeronaves civis
8516	Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de passar; outros aparelhos electrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, excepto as da posição 8545:
8516 10	− Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão
	− Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516 21 00	− − Radiadores de acumulação
8516 29	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
8516 29 10	− − − Radiadores de circulacão de líquidos
8516 29 50	− − − Radiadores de convecção
	− − − Outros:
8516 29 91	− − − − Com ventilador incorporado
8516 40	− Ferros eléctricos de passar:
8516 40 90	− − Outros
8516 50 00	− Fornos de microondas
8516 60	− Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
	− Outros aparelhos electrotérmicos:
8516 71 00	− − Aparelhos para preparação de café ou de chá
8516 72 00	− − Torradeiras de pão
8516 79	− − Outros
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), excepto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528:
	− Outros aparelhos para transmissão ou recepção da voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada):
8517 69	− − Outros:
	− − − Aparelhos receptores para radiotelefonia ou radiotelegrafia:
8517 69 31	− − − − Receptores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, nun mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio:
	− Outros:
8527 92	− − Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
8527 99 00	− − Outros
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente) , mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Fios para bobinar:
8544 11	− − De cobre
8544 19	− − Outros
8544 20 00	− Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais
8544 30 00	− Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos:
ex 8544 30 00	− − Excepto os destinados a aeronaves civis
8701	Tractores (excepto os carros-tractores da posição 8709):
8701 20	− Tractores rodoviários para semi-reboques:
8701 20 90	− − Usados
8701 90	− Outros:
	− − Tractores agrícolas e tractores florestais (excepto motocultores), de rodas:
8701 90 50	− − − Usados
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista:
8702 10	− Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	− − De cilindrada não superior a 2 500 cm^3:
8702 10 91	− − − Novos
8702 90	− Outros:
	− − De motor de pistão de ignição por faísca:
	− − − De cilindrada superior a 2 800 cm^3:
8702 90 11	− − − − Novos
	− − − De cilindrada não superior a 2 800 cm^3:
8702 90 31	− − − − Novos
9302 00 00	Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras):
9303 10 00	− Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca

Código NC	Designação das mercadorias
9303 20	− Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso
9303 20 10	− − De um cano liso
9303 20 95	− − Outras
9303 30 00	− Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo
9303 90 00	− Outros:
ex 9303 90 00	− − Outras excepto os canhões lança-amarras
9304 00 00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), excepto as da posição 9307
9305	Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304:
	− De espingardas ou carabinas da posição 9303:
9305 21 00	− − Canos lisos
9305 29 00	− − Outros
	− Outros:
9305 99 00	− − Outras
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projécteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos:
	− Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:
9306 21 00	− − Cartuchos
9306 29	− − Outros
9306 30	− Outros cartuchos e suas partes:
9306 30 10	− − Para revólveres e pistolas da posição 9302 ou para pistolas-metralhadoras da posição 9301
	− − Outros:
9306 30 30	− − − Para armas de guerra
	− − − Outros:
9306 30 91	− − − − Cartuchos de percussão central
9306 30 93	− − − − Cartuchos de percussão anelar
9306 30 97	− − − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 9306 30 97	− − − − − Outros excepto cartuchos para ferramentas (pistolas) para rebitar ou ferramentas semelhantes, ou para pistolas de êmbolo cativo para abater animais e respectivas partes
9306 90	− Outros
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluindo o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis:
	− Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve:
9506 11	− − Esquis
9506 12 00	− − Fixadores para esquis
9506 19 00	− − Outros
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça:
9507 10 00	− Canas de pesca
9507 30 00	− Carretos de pesca
9507 90 00	− Outros
9508	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e colecções de animais ambulantes; teatros ambulantes
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, excepto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida:
ex 9602 00 00	− Matérias vegetais e minerais trabalhadas e obras dessas matérias
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes:
9603 10 00	− Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
	− Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:
9603 21 00	− − Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras

Código NC	Designação das mercadorias
9603 29	− − Outros:
9603 29 80	− − − Outros
9603 30	− Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos:
9603 30 90	− − Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
9603 90	− Outros
9604 00 00	Peneiras e crivos, manuais
9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões
9607	Fechos de correr (fechos ecler) e suas partes:
	− Fechos de correr (fechos ecler):
9607 11 00	− − Com grampos de metal comum
9607 19 00	− − Outros
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 9609
9609	Lápis (excepto os da posição 9608), minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate:
9609 10	− Lápis:
9609 10 10	− − Com mina de grafite
9609 20 00	− Minas para lápis ou para lapiseiras
9609 90	− Outros
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa:
9612 20 00	− Almofadas de carimbo
9613	Isqueiros e outros acendedores (excepto os da posição 3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios
9614 00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas para charutos ou cigarros e suas partes:
9614 00 10	− Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz

Código NC	Designação das mercadorias
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, excepto os da posição 8516, e suas partes
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
9617 00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro)

Anexo I (c)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos industriais da Comunidade (referidos no artigo 21.º)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, esses direitos serão reduzidos para 90% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 80% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 60% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 40% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 20% do direito de base;

– em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
2501 00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar: − Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez: − − Outros: − − − Outros:
2501 00 91	− − − − Sal próprio para alimentação humana
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos: − Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os resíduos:
2710 11	− − Óleos leves e preparações: − − − Destinados a outros uso:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − Outros:
	− − − − − Gasolinas para motor:
	− − − − − − Outras, de teor de chumbo:
	− − − − − − − Não superior a 0,013 g por l:
2710 11 41	− − − − − − − − Com índice de octanas (RON) inferior a 95
	− − − − − − − Superior a 0,013 g por l:
2710 11 51	− − − − − − − − Com índice de octanas (RON) inferior a 98
2710 11 59	− − − − − − − − Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 98
2710 11 70	− − − − − Carboreactores (*jet fuel*), tipo gasolina
2710 19	− − Outros:
	− − − Óleos pesados:
	− − − − Óleos lubrificantes e outros:
	− − − − − Destinados a outros usos:
2710 19 81	− − − − − − Óleos para motores, compressores, turbinas
2836	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenham carbamato de amónio:
2836 30 00	− Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
3402	Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para lavagem, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 3401:
3402 20	− Preparações acondicionadas para venda a retalho:
3402 20 90	− − Preparações para lavagem e preparações para limpeza
3402 90	− Outros:
3402 90 90	− − Preparações para lavagem e preparações para limpeza
3405	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404:
3405 40 00	− Pastas, pós e outras preparações para arear
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; bandas de rodagem para pneumáticos e *flaps*, de borracha:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Pneumáticos recauchutados:
4012 11 00	− − Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros [incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida]
4012 12 00	− − Dos tipos utilizados em autocarros ou camiões
4012 19 00	− − Outras
4012 20 00	− Pneumáticos usados:
ex 4012 20 00	− − Excepto os destinados a aeronaves civis
4202	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel:
	− Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
4202 32	− − Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:
4202 32 90	− − − De matérias têxteis
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído
4303	Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo:
4303 90 00	− Outro
4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais:
4814 20 00	− Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
4814 90	− Outros:
4814 90 80	− − Outros:
ex 4814 90 80	− − − Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas
5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados
6101	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103:
6101 20	− De algodão:
6101 20 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6101 30	− De fibras sintéticas ou artificiais:

Código NC	Designação das mercadorias
6101 30 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6101 90	− De outras matérias têxteis:
6101 90 20	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6102	Casacos compridos, capas, anoraques, e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104:
6102 10	− De lã ou de pêlos finos:
6102 10 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6102 20	− De algodão:
6102 20 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6102 30	− De fibras sintéticas ou artificiais:
6102 30 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6102 90	− De outras matérias têxteis:
6102 90 10	− − Casacos compridos, capas e semelhantes
6103	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (excepto de banho), de malha, de uso masculino
6104	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (excepto de banho), de malha, de uso feminino
6105	Camisas de malha, de uso masculino
6106	Camiseiros (camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de malha, de uso feminino
6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino
6108	Combinações, saiotes (anáguas), calcinhas, camisas de noite, pijamas, *deshabillés*, roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino:
	− Combinações e saiotes (anáguas):
6108 11 00	− − De fibras sintéticas ou artificiais
6108 19 00	− − De outras matérias têxteis
	− Calcinhas:
6108 21 00	− − De algodão
6108 22 00	− − De fibras sintéticas ou artificiais
6108 29 00	− − De outras matérias têxteis
6115	Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluindo as meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de

Código NC	Designação das mercadorias
	malha:
6115 10	− Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo):
6115 10 10	− − Meias para varizes de fibras sintéticas
6115 10 90	− − Outros:
ex 6115 10 90	− − − Outras excepto meias pelo joelho (não incluindo meias para varises) ou meias de senhora
	− Outras:
6115 96	− − De fibras sintéticas
6115 99 00	− − De outras matérias têxteis
6116	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha
6201	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6203
6202	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204
6203	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (*shorts*) (excepto de banho), de uso masculino:
	− Fatos :
6203 11 00	− − De lã ou de pêlos finos
6203 12 00	− − De fibras sintéticas
6203 19	− − De outras matérias têxteis
	− Conjuntos:
6203 22	− − De algodão
6203 23	− − De fibras sintéticas
6203 29	− − De outras matérias têxteis
	− Casacos:
6203 31 00	− − De lã ou de pêlos finos
6203 32	− − De algodão
6203 33	− − De fibras sintéticas
6203 39	− − De outras matérias têxteis
6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras,

Código NC	Designação das mercadorias
	bermudas e calções (*shorts*) (excepto os de banho), de uso feminino:
	− Fatos :
6204 11 00	− − De lã ou de pêlos finos
6204 12 00	− − De algodão
6204 13 00	− − De fibras sintéticas
6204 19	− − De outras matérias têxteis
	− Saias e saias-calças:
6204 51 00	− − De lã ou de pêlos finos
6204 52 00	− − De algodão
6204 53 00	− − De fibras sintéticas
6204 59	− − De outras matérias têxteis:
6204 59 90	− − − Outros
	− Calças, jardineiras, calças curtas e calções (*shorts*):
6204 61	− − De lã ou de pêlos finos
6204 62	− − De algodão:
	− − − Calças e calças curtas:
	− − − − Outros:
6204 62 39	− − − − − Outras
6204 63	− − De fibras sintéticas:
	− − − Calças e calças curtas:
6204 63 18	− − − − Outros
6204 69	− − De outras matérias têxteis:
	− − − De fibras artificiais:
	− − − − Calças e calças curtas:
6204 69 18	− − − − − Outras
6206	Camiseiros (camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas *chemisiers*), de uso feminino:
6206 10 00	− De seda ou de desperdícios de seda
6206 20 00	− De lã ou de pêlos finos

Código NC	Designação das mercadorias
6206 40 00	− De fibras sintéticas ou artificiais:
6206 90	− De outras matérias têxteis
6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:
	− Outras:
6207 91 00	− − De algodão
6207 99	− − De outras matérias têxteis
6208	Camisolas interiores (corpetes), combinações, saiotes (anáguas), calcinhas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés:
6209 20 00	− De algodão
6209 90	− De outras matérias têxteis
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907:
6210 20 00	− Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19
6210 30 00	− Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19
6210 40 00	− Outro vestuário de uso masculino
6210 50 00	− Outro vestuário de uso feminino
6211	Fatos de treino para desporto, fatos-macaco e conjuntos de esqui, malhôs, biquinis, calções (shorts) e slips de banho; outro vestuário
6212	*Soutiens*, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha:
6212 10	− *Soutiens* e *soutiens* de cós alto
6212 90 00	− Outro
6213	Lenços de assoar e de bolso
6214	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes
6215	Gravatas, laços e plastrões
6216 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto as da posição 6212
6301	Cobertores e mantas
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha

Código NC	Designação das mercadorias
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas e reposteiros:
	− De malha:
6303 12 00	− − De fibras sintéticas
6303 19 00	− − De outras matérias têxteis
	− Outras:
6303 91 00	− − De algodão
6303 92	− − De fibras sintéticas
6303 99	− − De outras matérias têxteis
6303 99 10	− − − De falsos tecidos
6304	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 9404:
	− Colchas:
6304 11 00	− − De malha
6304 19	− − Outras
	− Outras:
6304 91 00	− − De malha
6304 92 00	− − De algodão, excepto de malha
6304 93 00	− − De fibras sintéticas, excepto de malha
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem
6306	Sacos, para embalagem tendas; velas para embarcações, para pranchas ou para carros à vela; artigos para acampamento
6307	Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário:
6307 10	− Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:
	− Calçado para desporto:
6403 19 00	− − Outras
6403 20 00	− Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
6403 40 00	− Outro calçado, com biqueira protectora de metal

Código NC	Designação das mercadorias
	− Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 51	− − Cobrindo o tornozelo:
	− − − Outros:
	− − − − Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 51 11	− − − − − Inferior a 24 cm
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 51 19	− − − − − − Para senhora
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 51 91	− − − − − Inferior a 24 cm
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 51 99	− − − − − − Para senhora
6403 59	− − Outros:
	− − − Outros:
	− − − − Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes:
6403 59 11	− − − − − Em que a maior altura do salto e da sola, reunidos, é superior a 3 cm
	− − − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 59 31	− − − − − − De menos de 24 cm
	− − − − − − De 24 cm ou mais:
6403 59 39	− − − − − − − Para senhora
6403 59 50	− − − − Pantufas e outro calçado de interior
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 59 95	− − − − − − Para homem
6403 59 99	− − − − − − Para senhora
	− Outro calçado:
6403 91	− − Cobrindo o tornozelo:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − Outros:
	− − − − Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 91 13	− − − − − − Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	− − − − − − Outras:
6403 91 16	− − − − − − − Para homem
6403 91 18	− − − − − − − Para senhora
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 91 91	− − − − − Inferior a 24 cm
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 91 93	− − − − − − Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	− − − − − − Outras:
6403 91 96	− − − − − − − Para homem
6403 91 98	− − − − − − − Para senhora
6403 99	− − Outros:
	− − − Outros:
	− − − − Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes:
6403 99 11	− − − − − Em que a maior altura do salto e da sola, reunidos, é superior a 3 cm
	− − − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 99 31	− − − − − − Inferior a 24 cm
	− − − − − − De 24 cm ou mais:
6403 99 33	− − − − − − − Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	− − − − − − − Outras:
6403 99 36	− − − − − − − − Para homem
6403 99 38	− − − − − − − − Para senhora
6403 99 50	− − − − Pantufas e outro calçado de interior

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 99 91	− − − − − Inferior a 24 cm
	− − − − − De 24 cm ou mais:
6403 99 93	− − − − − − Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	− − − − − − Outras:
6403 99 96	− − − − − − − Para homem
6403 99 98	− − − − − − − Para senhora
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis
6405	Outro calçado
6505	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos: coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas:
6505 10 00	− Coifas e redes, para o cabelo
6505 90	− Outras:
	− − Outros:
6505 90 10	− − − Boinas, bonés, gorras, fez, gorros e semelhantes
6505 90 30	− − − Capacetes, bonés militares e semelhantes, com pala
6505 90 80	− − − Outros
6506	Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos:
6506 10	− Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção:
6506 10 10	− − De plásticos
6601	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)
6913	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica:
6913 10 00	− De porcelana
6913 90	− Outras:
	− − Outros:
6913 90 93	− − − De faiança ou de barro fino
7013	Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (excepto os das posições 7010 ou 7018):

Código NC	Designação das mercadorias
	− Copos com pé, excepto de vitrocerâmica:
7013 22	− − De cristal de chumbo
7013 28	− − Outras
	− Outros copos, excepto de vitrocerâmica:
7013 33	− − De cristal de chumbo
7013 37	− − Outras
	− Objectos para serviço de mesa (excepto copos) ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica:
7013 41	− − De cristal de chumbo
7013 42 00	− − De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 × 10–6 por Kelvin, entre 0º C e 300º C
7013 49	− − Outras
	− Outros objectos:
7013 91	− − De cristal de chumbo
7013 99 00	− − Outras
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados:
	− Não industriais:
7102 39 00	− − Outras
7113	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
7114	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista:
8702 10	− Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	− − De cilindrada superior a 2 500 cm^3:
8702 10 19	− − − Usados
	− − De cilindrada não superior a 2 500 cm^3:
8702 10 99	− − − Usados
8702 90	− Outras:
	− − De motor de pistão de ignição por faísca:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De cilindrada superior a 2 800 cm^3:
8702 90 19	− − − − Usados
	− − − De cilindrada não superior a 2 800 cm^3:
8702 90 39	− − − − Usados
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida:
	− Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:
8703 21	− − De cilindrada não superior a 1 000 cm^3:
8703 21 90	− − − Usados
8703 22	− − De cilindrada superior a 1 000 cm^3, mas não superior a 1 500 cm^3:
8703 22 90	− − − Usados
8703 23	− − De cilindrada superior a 1 500 cm^3, mas não superior a 3 000 cm^3:
8703 23 90	− − − Usados
8703 24	− − − De cilindrada superior a 3 000 cm^3:
8703 24 90	− − − Usados
	− Outros veículos, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8703 31	− − De cilindrada não superior a 1 500 cm^3:
8703 31 90	− − − Usados
8703 32	− − De cilindrada superior a 1 500 cm^3, mas não superior a 2 500 cm^3:
8703 32 90	− − − Usados
8703 33	− − De cilindrada superior a 2 500 cm^3:
8703 33 90	− − − Usados
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projécteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos:
9306 30	− Outros cartuchos e suas partes:
	− − Outros:
	− − − Outros:
9306 30 97	− − − − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 9306 30 97	− − − − − Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de abate e similares
9504	Artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo)
9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem)
9614 00 9614 00 90	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas para charutos ou cigarros e suas partes: − Outro

Anexo II

Definição dos produtos «baby beef»

(referidos no n.º 2 do artigo 27.º)

Sem prejuízo das normas para a interpretação da Nomenclatura Combinada, considera-se que a redacção da designação das mercadorias apenas tem um valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelo âmbito de aplicação do código NC. Nos casos em que são indicados códigos "ex" NC, o regime preferencial será determinado pela aplicação conjunta do código NC e do descritivo correspondente.

Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias
0102		Animais vivos da espécie bovina:
0102 90		– Outros:
		-- Das espécies domésticas:
		--- De peso superior a 300 kg:
		---- Novilhas (bovinos fêmeas que nunca tenham parido):
ex 0102 90 51		----- Destinados a abate:
	10	– Sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 320 kg, mas igual ou inferior a 470 kg[1]
ex 0102 90 59		----- Outros:
	11 21 31 91	– Sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 320 kg, mas igual ou inferior a 470 kg[1]
		---- Outros:
ex 0102 90 71		----- Destinados a abate:
	10	– Bois ou novilhos, sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 350 kg, mas não superior a 500 kg[1]
ex 0102 90 79		----- Outros:
	21 91	– Bois ou novilhos, sem dentição definitiva, de peso igual ou superior a 350 kg, mas não superior a 500 kg[1]

Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias
0201		-- De carne de bovinos jovens, frescas ou refrigeradas:
ex 0201 10 00		- Carcaças e meias-carcaças
	91	– Carcaças de peso igual ou superior a 180 kg, mas não superior a 300 kg, e meias-carcaças tendo um peso igual ou superior a 90 kg e inferior ou igual a 150 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e da apófise vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro[1]
0201 20		- Outras peças não desossadas:
ex 0201 20 20		-- Quartos denominados «compensados»:
	91	– Quartos "compensados" de peso igual ou superior a 90 kg, mas não superior a 150 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e da apófise vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro[1]
ex 0201 20 30		-- Quartos dianteiros separados ou não:
	91	– Quartos dianteiros separados, de peso igual ou superior a 45 kg, mas não superior a 75 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e da apófise vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro[1]
ex 0201 20 50		-- Quartos traseiros separados ou não:
	91	– Quartos traseiros separados tendo um peso igual ou superior a 45 kg, mas não superior a 75 kg (mas de peso igual ou superior a 38 kg, mas não superior a 68 kg, quando se trate de corte ditos "pistolas"), apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura, de estrutura extremamente fina, é de uma cor branca a amarelo claro[1]

[1] A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.